

ALÉM DA SENTENÇA: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA FENOMENOLÓGICO-EXISTENCIAL SOBRE A DECISÃO JUDICIAL

Bruno ROSA¹
Josiane KRUPINISKI²
brunopierretr@gmail.com
josiane.krupiniski@gmail.com

RESUMO

O assunto deste artigo é a experiência de sentenciar, da qual decorre o objetivo principal, qual seja, de entender como os juízes percebem a repercussão de suas decisões na vida das partes, interpretando o material colhido com base na Psicologia fenomenológico-existencial. A coleta do material desta pesquisa se deu pela aplicação de entrevista semiestruturada. Feito isso, a partir do relato dos entrevistados, empregou-se o método fenomenológico-empírico de Giorgi e Sousa (2010), podendo-se extrair as relações das percepções que os juízes têm acerca da repercussão das decisões na vida das partes, com a técnica na contemporaneidade, angústia, a dimensão da experiência de julgar em situações específicas de contato com as partes e de matérias que causam maior sensibilidade aos magistrados, ainda, sobre o papel do *self* no perceber os efeitos das decisões, entre outros. Com isso, foi possível chegar a diversas reflexões que dão azo para outras, sendo levantados a partir desta pesquisa temas como a técnica impressa no perceber os efeitos das decisões na vida das partes, a angústia, além de que se chegou à reflexão de que a audiência pode suscitar experiências na dimensão do mundo compartilhado, e com isso alargar as percepções dos efeitos das decisões na vida das partes, e por último, a relação do perceber o efeito das decisões com base no próprio *self* dos magistrados, podendo-se levantar temas como a autoconsciência e a autoindagação.

Palavras-chave: Fenomenologia existencial; decisão judicial; juízes; percepção; Psicologia

¹ Discente de Psicologia no Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: brunopierretr@gmail.com

² Docente no Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Orientadora. Psicóloga. Mestre em Psicologia Forense. E-mail: josiane.krupiniski@gmail.com

ALÉM DA SENTENÇA: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA FENOMENOLÓGICO-EXISTENCIAL SOBRE A DECISÃO JUDICIAL

Bruno ROSA³
Josiane KRUPINISKI⁴
brunopierretr@gmail.com
josiane.krupiniski@gmail.com

RESUMEN

El tema de este artículo es la experiencia de elaborar sentencias judiciales, el objetivo principal es comprender como los jueces entienden el impacto de sus decisiones en la vida de los litigantes, interpretando el material recopilado con base en la Psicología fenomenológico-existencial. La reunión del material de esta investigación se llevó a cabo a partir de entrevistas semiestructuradas, sobre la cual se utilizó el método fenomenológico-empírico de Amedeo Giorgi e Sousa (2010), extrayendo las relaciones entre las percepciones de los jueces frente el impacto de las decisiones en las vidas de los litigantes, con la técnica en la contemporaneidad, la angustia, la dimensión de la experiencia de juzgar en contacto con los litigantes y temas que suscitan mayor sensibilidad en los magistrados, además acerca del papel del *self* en la comprensión de los efectos de las decisiones judiciales, entre otros. Así, fue posible llegar a reflexiones que dan lugar a otras, siendo planteado desde esta investigación temas como la técnica impresa en percibir los efectos de las decisiones en la vida de los litigantes, la angustia, además de la reflexión que la audiencia puede suscitar experiencias en la dimensión del mundo compartido, y con ello ampliar las percepciones de los efectos de las decisiones en la vida de los litigantes, y finalmente, la relación de percibir el efecto de las decisiones a partir del propio *self* de los magistrados, planteando cuestiones como la autoconciencia y la autoindagación.

Palabras clave: Fenomenología existencial; decisión judicial; jueces; percepción; Psicología.

³ Discente de Psicologia no Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: brunopierretr@gmail.com

⁴ Docente no Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Orientadora. Psicóloga. Mestre em Psicologia Forense. E-mail: josiane.krupiniski@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a subjetividade dos juízes não é algo recente, de modo que mesmo a literatura clássica do século XIX já retratou as angústias e os arrependimentos de um juiz que, ao deparar-se com sua finitude, refletiu sobre as possíveis repercussões das decisões judiciais que proferiu ao longo de sua carreira. Tolstói (2018), escritor russo, na obra “A morte de Ivan Ilitch e Senhores e Servos”, expõe a narrativa acerca da história do personagem Ivan Ilitch, um juiz que considerava ser imprescindível o afastamento de quaisquer traços que pudessem atrapalhar sua atuação, como, por exemplo, o contato com as partes. Entretanto, Ivan foi acometido por uma doença e passou a perceber semelhanças entre o atendimento que estava recebendo dos médicos, àquele que mantinha com as partes no tribunal. A trama traz à tona que pairava sobre esta relação ares de “uma grande espera, ar doutoral, percussão, auscultação, perguntas de praxe que pediam respostas formuladas de antemão e dava a entender que bastava se submeter ao médico que tudo se resolveria” (TOLSTÓI, 2018, p. 38). A experiência vivenciada pelo personagem de Tolstói junto aos médicos fez com que ele refletisse sobre seu próprio trabalho, concebeu que as partes foram para ele aquilo que ele fora para os médicos, nada mais do que objeto de seus respectivos trabalhos.

Assim como Tolstói, inspirada pelas inquietações inerentes à subjetividade dos juízes, e para questões que estão além da sentença, como a relação dos juízes com os efeitos das suas próprias decisões, a pesquisa aqui tratada teve como alvo a experiência de sentenciar. Especificamente, buscar-se-ão reflexões sobre as percepções dos juízes de como suas decisões repercutem na vida das partes, analisadas a partir da Psicologia fenomenológico-existencial.

A fim de desenvolver a presente pesquisa e alcançar o objetivo de compreender como os juízes de Direito percebem a repercussão de suas decisões na vida das partes do processo, esta pesquisa obedecerá a alguns objetivos específicos, que se sucederam mediante o empreendimento de investigação, por meio de entrevista semiestruturada, em vista de levantar possíveis compreensões dos juízes sobre a repercussão de suas decisões na vida das partes; posteriormente, foram examinadas, por meio do método fenomenológico, as compreensões sobre o fenômeno investigado; por fim, foi feita a interpretação, embasado na Psicologia fenomenológico-existencial, dos fatores intervenientes à compreensão dos magistrados de como suas decisões repercutem na vida das partes.

A função dos juízes nasce junto ao Estado de Direito, pois esse tipo de Estado possui movimentos que visam garantir e estimular o exercício das liberdades individuais, e tem como contrapartida possuir aparatos que solucionam conflitos que decorrem do exercício dessas liberdades (MENDES e BRANCO, 2014). Além do mais, desde o nascer do Estado de Direito

e, conseqüentemente, do Poder Judiciário, influenciada pelas ideias propostas por Montesquieu, propagou-se a ideia de que os juízes deveriam agir como “seres inanimados” diante dos litígios judiciais, meros proclamadores do que diz a lei (JÚNIOR, 2008). Cabe menção de que é a função dos juízes manifestar a vontade do Estado nos litígios (ALVIM, 2018).

Atualmente, ao contrário da definição dos juízes como seres inanimados diante das decisões que precisam tomar, pesquisas fundadas na Psicologia possibilitam compreender que os juízes não só aplicam as leis nos casos em que atuam - como se máquinas fossem – mas também são atravessados por processos psicológicos que interferem em suas tomadas de decisão (HORTA e COSTA, 2020).

Dessa forma, esta pesquisa busca resgatar o lado humano dos magistrados na relação com os efeitos das suas decisões na vida das partes. Dessa forma, pretende-se compreender, por meio da Psicologia fenomenológico-existencial como a pessoa do juiz entende as conseqüências de suas decisões na vida dos litigantes, se há dilemas, angústias e sofrimentos nessa atuação que tem como diretriz a indelegabilidade e, como conseqüência, um poder decisório solitário que afeta diretamente a vida de muitas pessoas, das quais o magistrado pode estar completamente distante, devido ao esforço historicamente constituído em restringir-se à letra fria da lei.

Desta feita, a Psicologia possui diversas maneiras de compreender a realidade e o ser humano, sendo que, para galgar as pretensões expostas no presente trabalho, optou-se como meio de interpretação a Psicologia fenomenológico-existencial, conforme mencionado acima. Diante disso, para melhor situar o aparato que servirá de interpretação para a pesquisa em tela, faz-se imperioso sintetizar o que revelam autores importantes para a construção da Psicologia fenomenológico-existencial. Primeiramente, Heidegger (2012a) define que a principal questão da fenomenologia trata-se da analítica do ser, em um empreendimento que busca capturar as manifestações possíveis do ser, não tende a buscar verdades inexoráveis, ou entendimentos fechados a respeito das aparições do ser. No mesmo linear, influenciado pelas ideias do primeiro, e de autores como Nietzsche, Kierkegaard, Sartre, Binswanger, Boss, é possível trazer à baila os ensinamentos de Rollo May (2000), ao revelar que o existencialismo ampara-se na busca da compreensão acerca dos conflitos do homem ocidental na contemporaneidade, dando ênfase na experiência vivenciada no íntimo de cada ser. Segundo o psicólogo mencionado, fundamentado nas lições dos autores nos quais se inspirou, há temas que atravessam o ser humano, tais como o desespero, a angústia, a solidão, entre outros, o que pode, inclusive, estar relacionado aos achados na presente pesquisa.

Para concluir, ao empreender o método fenomenológico para investigar como os juízes percebem a repercussão de decisões na vida das partes e analisar esse conteúdo por meio da Psicologia fenomenológico-existencial, há o esforço em se ampliar o entendimento a respeito do tema, e assim propiciar novas reflexões para a Psicologia e para o Direito acerca dos fatores psicológicos que atravessam os juízes. A presente pesquisa não tem o intuito de preconizar se uma decisão é melhor quando se tem em mente como repercutem as decisões na vida das partes, pois se entende que isso seria tarefa do Direito, mas sim fornecer subsídios para compreender as interferências psicológicas que permeiam a atuação dos juízes e a percepção de suas decisões, além de voltar-se aos juízes e suas relações com as suas próprias decisões e com as partes.

2 MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como básica, do ponto de vista de sua natureza, e sua abordagem é qualitativa. Para sua realização, utilizou-se o método fenomenológico-empírico, proposto por Giorgi e Sousa (2010). No que tange ao objetivo, a utilização do método fenomenológico tornou a pesquisa essencialmente descritiva, pois se buscou a descrição de características do fenômeno para posterior interpretação (GIL, 2017).

No tocante à coleta de dados, as pesquisas fenomenológicas em sua maioria são realizadas por meio de entrevistas semiestruturadas, o que permite o ajuste às características dos entrevistados e maior exploração da temática abordada (ANDRADE e HOLANDA, 2010).

Em relação ao público estudado, a amostra populacional consiste em três juízes de Direito, sem especificação de gênero ou etnia, que atuavam, à época da pesquisa, em Juízos de primeiro grau no estado do Paraná. Por outro lado, foram excluídos os juízes que atuavam em instâncias diversas daquela de primeiro grau, aposentados, ou suspensos do exercício da magistratura por quaisquer razões.

O método empregado baseia-se no estudo de autores como Heidegger e Husserl, de tal forma que Heidegger (2012a) salienta que o estudo dos fenômenos caminha para a busca de suas respectivas essências. De acordo com Husserl (2006), para análise científica do fenômeno, faz-se necessário que o pesquisador realize o esforço de suspender seus julgamentos, e assim afaste seus juízos de valor, morais e éticos em relação ao que se pesquisa, para então compreender o aparecimento do fenômeno, tal como ele é em sua essência. Além disso, de acordo com Andrade e Holanda (2010), o método fenomenológico de pesquisa, em Psicologia, considera os fenômenos como relativos e provisórios, e, portanto, não tem como premissa captar verdades indubitáveis a respeito dos fenômenos estudados, e sim fornecer perspectivas sobre o aparecer do ser no fenômeno.

O método fenomenológico-empírico de Amedeo Giorgi e Daniel Sousa tem como primeiro passo a coleta de dados por meio de entrevistas, então é feita a transcrição, e o pesquisador segue quatro etapas que serão descritas abaixo.

Primeiramente, é feito o estabelecimento de sentido geral do todo, no qual se realizou a descrição do material coletado na entrevista, com a atitude de redução fenomenológica, ainda sem focar em partes específicas, mas sim na compreensão do sentido geral do material colhido (GIORGI e SOUSA, 2010).

Na segunda etapa, de divisão das unidades de significado, separou-se o material em partes menores, fazendo-se o discernimento entre o que é relevante para uma análise psicológica e o que não é. Isto posto, o pesquisador entrou propriamente na redução fenomenológica, pois ele considerou a experiência tal como vivida pelo indivíduo, baseado numa atitude compreensiva do pesquisador sobre o material colhido, e então chegou-se ao objeto (GIORGI e SOUSA, 2010).

Na terceira etapa, ou seja, na etapa de transformação das unidades de significado em expressões de caráter psicológico, em vista do objeto, buscou-se desvelar o sentido psicológico da experiência vivenciada pelos indivíduos pesquisados (GIORGI e SOUSA, 2010).

Por último, o pesquisador descreveu os significados psicológicos da experiência, o que não se confunde com modificar, rotular ou dizer o que a pessoa pesquisada relatou, mas sim formular interpretações de modo a tornar possível alcançar novas possibilidades de compreensão sobre o fenômeno (GIORGI e SOUSA, 2010).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a aplicação do método fenomenológico-empírico de Amedeo Giorgi e Daniel Sousa (2010), com o fito de compreender como os juízes percebem os impactos de suas decisões na vida das partes, chegou-se ao material que será exposto na sequência. Dessa forma, foram exibidas as descrições das experiências dos magistrados, alternadas com trechos das entrevistas para melhor visualização e, então, posteriormente, foram feitas as exposições das unidades de sentido, abarcando as reflexões fenomenológico-existenciais a respeito das compreensões expostas pelos juízes. Sobre eles, vale dizer que os nomes expostos são fictícios e foram escolhidos pelos próprios participantes, de tal modo que o entrevistado 1 trata-se de Shylock, a entrevistada 2 escolheu o nome de Iara e o 3, de Ricardo. Dito isso, expõem-se, a seguir, as descrições das experiências nos itens 3.1.1, 3.1.2, e 3.1.3 e as unidades de sentido nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, lembrando que estas podem estar relacionadas entre si, e que o presente

artigo não visa esgotar as reflexões que se extraem das experiências dos magistrados frente à percepção dos efeitos de suas decisões na vida das partes.

3.1 DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS ENTREVISTADOS

3.1.1 Shylock

Shylock disse que pouco se questiona sobre como estão as partes dos processos, e também a respeito das repercussões de suas decisões, embora reconheça que suas decisões têm impactos, relatou que isto pouco faz parte de suas preocupações cotidianas, não estando em seu “radar” (sic) de preocupações, e desenvolveu esta atitude para poder funcionar, desenvolver seu trabalho com efetividade. Disse que o afastamento das partes, para ele, permite decidir com isenção. O entrevistado também relatou não ter controle sobre o que acontece “do fórum para fora” (sic), bem como não há como saber o que as partes farão com a decisão que proferiu, cita-se:

[...] eu não tenho controle do que vai acontecer na vida das pessoas daqui em diante. Essa é uma outra coisa interessante na função do juiz: o juiz dentro daquela coisa dos sois deuses. Falam pro juiz que ele vai controlar o cosmos e ele acredita. Então eu não tenho controle do que acontece da porta do fórum pra lá [...] (sic) (SHYLOCK).

Alinhado a isso, afirmou que tal concepção não se trata de “um lavar as mãos institucional” (sic), mas sim dos limites de sua atuação. Compreende que suas decisões têm impactos sociais, todavia não está habituado a pensar no impacto de suas decisões na vida das partes. Além disso, o entrevistado declarou que necessita fazer com que o trabalho prospere e pensar no próximo caso. Disse que visualiza o refletir sobre as diferentes facetas da decisão como algo incompatível com a função de juiz, que já refletiu sobre isso, e concluiu que poderia chegar-se a muitas compreensões que se contrapõem ao viés prático do Direito, e não há tempo para reflexão. Shylock relatou compreender as partes como sujeitos que vêm à sua frente, e sua tarefa é tomar uma decisão por elas e que não há espaço para enxergar o humano por trás delas, que não há conexão com as partes por conta da posição de juiz. Disse que a relação é institucional e, portanto, percebe as pessoas envolvidas nos processos como “mais uma parte” (sic). Relatou que sua atuação é eminentemente técnica, preocupando-se em arranjar a solução e fazer andar a engrenagem do judiciário. Afirmou preocupar-se em desenvolver-se academicamente para compreender a realidade das partes, mas sem contaminar-se com elas. O entrevistado afirma perceber que, para que consiga ter efetividade, a posição de juiz o afasta de um lugar de horizontalidade com as partes.

Sobre o tema, relatou também que verifica diferença entre a sentença elaborada em gabinete e em audiência, considera que a feita em gabinete é menos sentida do que a proferida em audiência, além de que o *modus operandi* de se construir a sentença está ligado à entrega que é exigida dos juízes:

[...] nós somos medidos pela quantidade de processos que nós resolvemos. O produto que nós temos que entregar, que nos é cobrado entregar e medir é a sentença, mas a nossa função vai além dela. Então essa eu acho que é uma dificuldade de ser juiz e pensar no além da sentença. Se eu escuto a parte e decidi falar na frente da parte, e se eu escuto e falo e tomo a decisão sem ter que falar na frente da parte, sem ter que olhar na frente da parte, é mais fácil. Se eu der uma decisão em gabinete eu faço uma elucubração mental daquelas que [...] se eu dou uma sentença na hora da audiência, eu vou construindo ela na minha cabeça, editando e vou amarrando as pontas à medida que eu [...]. Então eu acho que a sentença minutada na hora ela é muito mais sentida do que pensada. Mas de um modo geral o convencimento é construído desde o início (sic) (SHYLOCK).

Relatou considerar os juízes como seres humanos iguais às partes, expondo que já se imaginou ou se vislumbrou na situação das partes, mas que sua função na vida delas resume-se ao necessário. Além do mais, disse que aprendeu a ver o mundo com os olhos do Direito, e dentro do Direito, com os de juiz, que está sempre julgando, mas que seu julgar implica consequências, mas mesmo assim percebe que, em dadas audiências, a matéria discutida superava a real demanda das partes:

[...] Eu já vi gente se abraçar em sala de audiências. Tava se matando pelo (trecho omitido) e depois se sentiram liberados pra se acertarem. Depois eu tive que apartar os advogados. Foi pensando na vida das partes de chegar em algum lugar assim, né? E olhar e perguntar e caminhar e entender e todo mundo olhando em volta e perceber que eles se sentiram ouvidos e valorizados, que às vezes é muitas vezes o que que eles pretendem, né? Então essa coisa eu vou escutar. Isso é uma coisa interessante. [...] “Que o senhor tem a falar, diga”. “Ah, isso, isso...” Mesmo que não resolve o processo, essa coisa de escutar e prestar atenção no que a parte tem a falar, quer falar, que a parte quer falar da angústia dela, então ela tem pra quem falar. Isso eu vejo que alivia o sofrimento delas, das pessoas [...]. Aí chega daqui, chega dali e diz: olha, então gente, vamos fazer o seguinte vocês tão [...] que que vocês acham disso? Encaminhar algumas soluções e a partir desse encaminhamento eles conseguem resolver outras coisas (sic) (SHYLOCK).

Segundo Shylock, a experiência de ser juiz contamina o lado pessoal, mas não considera sua profissão um fardo, e que pôde amadurecer na profissão à medida que verificou que poderia ter adotado posturas diferentes. Contou que, para ele, ser juiz, é algo solitário, que não há um espaço para divisão das angústias da profissão. Todavia, considera que lidar com os aspectos inerentes à profissão cabe somente a ele. Além disso, percebe que desempenha diferentes papéis em sua vida, que tenta separá-los e está habituado a isso:

[...] É um hábito que se desenvolve [...] saber lidar com a situação e desligar enquanto eu tô no papel do juiz, lá no papel do juiz, quando eu estou no papel de pai, quando eu tô no papel do esposo, de esposo, de filho, de filho, de amigo, de amigo. Desconectar isso do de juiz e ao mesmo tempo, enquanto no papel do juiz, saber que essa carga é minha, né? De mais ninguém. Então vai habituando. Ao mesmo tempo coloca [...] ah acaba colocando, como dizer, a máscara aqui, né? Põe, cria-se um muro, um espaço de isolamento pra proteger a função de muita coisa, eu tenho que fazer pra proteger a função, porque a autoridade também vem muito do exemplo pessoal. Então, se eu me habituei a ser um sujeito mais ou menos indiferente, se eu me habituei a ser [...] como é que eu vou explicar? É, eu estou lá pra ser técnico, então não posso me abalar pra entender qual o seu problema, eu tenho que arranjar a solução e me retirar disso aqui. E me manter inteiro pro próximo [...] (sic) (SHYLOCK)

3.1.2 Iara

Iara disse questionar-se a respeito dos efeitos de suas decisões para as partes, porém diz não saber como sua decisão repercute de fato na vida das pessoas, pois não sabe como a sentença chega até elas, como é explanada pelo advogado, se a decisão é compreendida, se o seu raciocínio para se chegar a determinada sentença pode ser entendido por elas. Mas disse que, para ela, o tempo e a necessidade de olhar para os processos como gostaria colidem: *“Você tem que ser tão rápido às vezes que você acaba por não olhar todos os processos da forma como você gostaria. [...] É o tempo, né? A gente não tem, infelizmente” (sic)*. Além disso, relatou que é fonte de reflexões se as pessoas “recebem” (sic) sua decisão. Ressaltou que a cobrança em relação ao tempo lhe deixa angustiada, pois frequentemente carece de imediatismo. O que é razoável para cada um pode variar, isso culmina nos efeitos de suas decisões, de tal forma que a razoabilidade do tempo para cada processo varia, o que poderia fazer com que, se passado o tempo daquele processo, a sua intervenção não fosse mais necessária. A magistrada percebe, em seu campo de atuação, as pessoas sendo transformadas em números, todavia ela tenta transcender essa lógica. Relatou que, em sua perspectiva, as pessoas precisam da “contribuição” do juiz. Desse modo, segundo ela, visualizar as partes do processo além do “papel” (sic) estaria relacionado com sua história de vida. Para ela, ser imparcial é olhar o caso em concreto com o olhar das partes, e isso permite compreender melhor a lide, a ponto de poder tomar uma decisão adequada para o caso concreto.

A entrevistada relatou que a proximidade em audiência entre ela e as partes pode dar uma dimensão maior de como essas partes são afetadas pela decisão, além de que o contato com as pessoas em audiência fez com que se visse nas angústias das partes, o que propiciou aquilo que chamou de “crescimento pessoal” (sic). Também mencionou que percebe que algumas áreas de atuação demandam maior sensibilidade dos juízes para que seja possível

tomar as decisões. Além disso, citou pensar que a decisão, para ter efeitos adequados, precisa estar de acordo com a realidade das pessoas que litigam:

[...] essas experiências em audiência, elas fazem com que a gente conheça o ser humano e aprenda, né? A tua necessidade pode não ser a minha, né? E eu como juíza, eu não posso pensar na minha necessidade, tenho que pensar na sua. Isso que pra mim é ser imparcial, não é eu não ter valores. Eu tenho meus valores de família, de bem-estar, de bom senso, mas isso não é o que eu vou passar pra você, eu preciso ver a sua realidade e de quem briga contigo, né? Pra tentar resolver da melhor maneira possível. Às vezes eu não compreendo uma coisa na minha visão, mas se eu me coloco no lugar dele, eu acabo compreendendo. Eu tinha audiências que eu ficava duas a três horas conversando, tentando mostrar para as pessoas a importância deles se entenderem. Porque eu podia dar qualquer decisão. Não ia adiantar. Se eles não mudassem, está aí uma coisa que eu aprendi muito [...] (sic) (IARA).

Ela ainda relatou que houve situações particulares que marcaram sua vida, que fizeram com que sua visão de justiça, das partes e de sua atuação também partisse disso: *“[...] hoje tá tudo bem, mas isso fez com que eu também olhasse para as pessoas e olhasse para os processos tentando ao máximo minimizar o que é um problema de) [...] (sic)”*. Disse que isso marcou sua atuação no sentido de engajar-se a fundo para resolver determinados litígios, permanecendo horas em audiência. Contou que em dado caso, por haver divergências com sua experiência pessoal, valores, crenças, tivera de debruçar-se sobre a figura de uma das partes a fim de que sua decisão tivesse adequação àquele caso, e que estas partes mexeram com seus sentimentos, além de que a partir dali atualizaram-se suas percepções pessoais que permitiram inclusive decidir de forma mais ampla.

3.1.3 Ricardo

Ricardo relatou não ser habitual buscar saber como estão as partes após a sua decisão, que direciona sua atenção à tomada de decisão no momento em que ela é tomada, todavia depois não cabe mais a ele o que as partes fizeram com isso: *“Eu me preocupo naquele momento do processo, de analisar todo o contexto e decidir, mas depois não, não tenho não essa preocupação, isso acaba porque aí são outros casos, né? [...]” (sic)*. Também disse que no início de carreira eventualmente ficava sabendo e refletia mais sobre os casos em que atuou, que ao recém assumir sua função de magistrado, pensava como suas decisões poderiam influenciar na vida das partes, mas que isso se perdeu com o tempo. Disse que realiza reflexões semanais para que suas decisões tragam reflexos positivos para a sociedade em geral, pois considera que precisa dar uma resposta por estar sendo remunerado pelos cofres públicos. Narrou que realiza o movimento de observar todo o contexto, mas considera essencial manter o distanciamento das partes no sentido de não se contaminar com os sentimentos dos

envolvidos, pois, do contrário, a decisão seria outra, posto que considera que os sentimentos do juiz e das partes são diferentes. Afirmou que as partes não chegaram a marcar sua vida, suas condutas, pois entende que separa as experiências inerentes ao trabalho daquelas de cunho pessoal: *“a posição do juiz é essa: é você saber que você pode fazer a diferença, mas você não se envolver com o problema também” (sic).*

Disse que em razão da matéria de atuação, o ato de refletir sobre os efeitos das decisões era mais marcante, tendo em vista o conteúdo, que assinalou como *“sensível” (sic)*. Alinhado a isso, afirmou que observa as implicações das decisões de formas diferentes, a depender da área em que atuou e que julga que a sensibilidade deve ser maior em algumas áreas do que em outras. O magistrado afirmou que determinadas matérias que teve de julgar demandaram mais sensibilidade do que outras, que o papel do juiz será mais marcante em determinadas situações a depender da matéria: *“[...] nessas outras áreas é muito mais fácil isso, muito mais presente, né? (sic).”*

Ricardo relatou que sua forma de lidar com as partes, em termos gerais, é de *“urbanidade” (sic)*, mas que leva em consideração aspectos gerais da vida dos indivíduos para tomar suas decisões no processo, e que o desenvolvimento acadêmico, pesquisas que realiza em outras áreas e aspectos específicos de sua história de vida fazem com que visualize o caso concreto de maneira *“ampla” (sic)*. Em dado momento da entrevista, Ricardo compara sua história de vida com a de pessoas que são convocadas a ter sua vida influenciada por sua sentença. Assim discorre o entrevistado: *“[...] na vida, então eu faço essa reflexão a respeito desses pontos, sabe? É pensando um pouquinho na minha história [...]” (sic).*

3.2 ANÁLISE PSICOLÓGICA DAS UNIDADES DE SENTIDO

3.2.1 A era da técnica, a angústia e a compreensão da decisão na vida das partes

[...] Não ouviram falar daquele homem louco que em plena manhã acendeu uma lanterna e correu ao mercado, e pôs-se a gritar incessantemente: “Procuro Deus! Procuro Deus!”? – E como lá se encontrassem muitos daqueles que não criam em Deus, ele despertou com isso uma grande gargalhada. Então ele está perdido? Perguntou um deles. Ele se perdeu como uma criança? Disse outro. Está se escondendo? Ele tem medo de nós? Embarcou em um navio? Emigrou? – Gritavam e riam uns para os outros. O homem louco se lançou para o meio deles e trespassou-os com seu olhar. “Para onde foi Deus?”, gritou ele, “já lhes direi! Nós o matamos – vocês e eu. Somos todos seus assassinos! [...] Não ouvimos o barulho dos coveiros a enterrar Deus? Não sentimos o cheiro da putrefação divina? – também os deuses apodrecem! Deus está morto!” [...] (NIETZSCHE, 2012, p. 147-148)

É ancorado no fragmento supratranscrito de Nietzsche (2012), no livro “*A Gaia Ciência*”, que se inaugura esta parte do artigo, a fim de dissertar a respeito da era da técnica e sua repercussão nas percepções que os juízes têm dos efeitos de suas decisões na vida das partes. A exposição da “morte de Deus” anuncia o alvorecer de uma nova era. Segundo Nietzsche, esse novo tempo refere-se a um tempo no qual o pensamento religioso seria preterido em detrimento do pensamento científico, positivista, pois a ideia de metafísica propiciada pela concepção de um divino não poderia mais explicar as coisas. Na perspectiva do autor, o homem estaria sedento por sentido, e a ciência apareceria como a possibilidade de apreender facetas do real que poderiam ser vislumbradas pela experimentação, em substituição ao que vigia até então (SOUZA, 2007).

Com efeito, as concepções de Nietzsche influenciaram o pensamento fenomenológico de Heidegger (2012b). O autor alemão, escritor de *Ser e Tempo*, ensina que os fenômenos, nesse modo de conceber a realidade, são processados a fim de que se enquadrem em um determinado domínio, para que seja possível de se predeterminar o comportamento e o procedimento, assume-se a lógica do cálculo com o intuito de olhar para os fenômenos, para aquilo visto como “real” (HEIDEGGER, 2012b).

Em outra esteira, Han (2015) cita que a sociedade contemporânea se constitui como uma verdadeira sociedade do desempenho e do cansaço, na qual os indivíduos são levados a produzir incessantemente, vendo como dispensável a relação com os outros, de tal modo que o cansaço se manifesta por meio da indiferença com o outro, já que todos estão ocupados produzindo. Sobre a repercussão do tempo em que o indivíduo está inserido na sua própria vivência individual, Casanova (2017) afirma que as vivências individuais estão articuladas com as expressões do tempo, o que faz com que, mesmo individuais, tais vivências articulem-se com o universal.

Nesse sentido, Shylock revela que pensar em como suas decisões repercutem na vida das partes não é algo que faz parte de suas preocupações cotidianas, embora perceba que suas decisões têm impactos. Shylock dá prioridade às decisões tecnicamente tomadas, além do que percebe que o Judiciário preza pela entrega das sentenças, fazendo com que não haja tempo para que possa pensar nas possíveis repercussões das decisões para cada parte especificamente, o que remete ao que diz Han (2015) sobre a sociedade do desempenho e do cansaço, uma vez que se revela a prioridade por ser efetivo, dar conta da demanda, e sobra pouco espaço para pensar no outro, propriamente. Dessa forma, é possível falar na lógica inserida no tempo que repercute no individual, como prescrito em Casanova (2017) no caso de Shylock.

No caso de Iara, é possível verificar a lógica do desempenho e da técnica imposta pelo Judiciário e mencionada por Heidegger (2012b) e Han (2015), pois as partes são tidas como números para esse sistema, e prioriza-se o imediatismo. Entretanto, ela disse que se questiona sobre as repercussões de suas decisões, embora tenha consciência de toda imposição que foi citada acima. No relato de Iara, conquanto exista a lógica que perpassa o Judiciário, em sua visão, ela faz um movimento de saída, de experimentar certa abertura para se esforçar em perceber como suas decisões repercutem na vida das partes. Isso remete a Heidegger (2017), ao falar que, mesmo existindo uma rede de referências na qual os fenômenos acontecem, há uma abertura que permite novas possibilidades, mesmo que existam no limite da consolidação da cotidianidade do tempo. O limite pode ser visualizado quando Iara narra que há o esforço em refletir, porém não sabe como realmente repercute ou como as partes recebem sua decisão, por uma característica inerente à função de jurisdição.

Na fala de Ricardo também é possível observar que o desempenho impregnado na sociedade e no Judiciário citado por Han (2015) o influencia no perceber a repercussão das decisões, além da opção pelo tecnicismo na compreensão sobre as decisões, assim como proposto por Heidegger (2017). Narrou o entrevistado que, no início da carreira, refletia mais sobre suas decisões na vida das partes, mas que, atualmente, volta-se ao momento em que elas são tomadas. Também para que se tenha uma decisão tecnicamente tomada, busca aprimoramento acadêmico para que as partes sejam compreendidas por meio dos referenciais teóricos da ciência, não excluindo outros pontos, que serão mais bem tratados nos outros tópicos. Além do mais, aponta para o que Han (2015) fala sobre a sociedade contemporânea, a busca por dar respostas aos cofres públicos, dita por Ricardo, em relação ao desempenho. Reflete-se, com isso, que à medida que o entrevistado se inseriu mais no Judiciário, a lógica deste passou a sobressair-se em relação às percepções dos efeitos das decisões na vida das partes.

A semelhança com o tema da angústia, com suporte no referencial fenomenológico-existencial, pode ser verificada nas entrevistas dos participantes quando falam do perceber os efeitos das próprias decisões na vida das partes. Para Heidegger (2012b), a angústia tem a força de dirigir o ser humano em direção à visualização do “nada”, sendo que o seu experimentar é difícil de ser cognitivamente apreendido pelos indivíduos. Aprofundando-se, Boss (1981) menciona que a angústia tem uma essência, qual seja, o evidenciar que podem existir infindas possibilidades no existir humano, e que confrontar-se com esses caminhos possíveis poderia fazer com que houvesse um despertar, para que se visualize além daquilo que está posto. Em complemento, Boss (1981) leciona que passar pela angústia e descobrir sua mensagem,

possibilita que o ser humano tenha experiências mais autênticas, abertas e ricas. Sobre ela, Rollo May (2012) revela que a angústia surge decorrente da experimentação de uma ameaça ao *self* do indivíduo (da sua consciência de ser, conforme aponta Rogers (1992) e será mais bem abordado no tópico 3.2.3 neste artigo), pois emerge como uma ameaça à integridade dos significados consagrados na existência daquele que a experimenta, e consequentemente ao próprio sentido que o indivíduo deu até então para sua própria existência, de tal modo que somente a autoconsciência (entendida por Rollo May (2012) como a integração psicológica do que se faz cotidianamente e, consequentemente, visões mais amplas, conscientes por parte do indivíduo, observando-se de fora) - a partir do enfrentamento da ameaça das possibilidades - poderia cessar a sua experimentação, sendo que o próprio “surgimento” da autoconsciência pode se dar pela experimentação da angústia. Ainda, segundo Rollo May (2012), assim como a relação com os outros, a angústia tende a ser evitada na contemporaneidade, a fim de preservar o *status quo* da existência e de tudo que é consagrado na temporalidade do existente.

Nesse sentido, visualiza-se que os três juízes revelam dificuldades em perceber os efeitos de suas decisões na vida das partes. Primeiramente, Shylock menciona que sua atuação é contrária à concepção de que os juízes têm poderes de controlar o cosmos, e, portanto, o seu poder se limita ao que é feito no fórum. Dessa feita, não há controle sobre as possibilidades de como suas decisões repercutirão na vida das partes. Ele afirma que refletir poderia fazer com que se visualizassem muitas possibilidades e isso poderia trazer problemas que são incompatíveis com a lógica do Judiciário, o que pode ser ligado à passagem de Boss (1981), ao falar que se deparar com a angústia faz com que muitas possibilidades ascendam à consciência. Evita-se, com isso, a angústia e, consequentemente, a ameaça de destruição do próprio *self*, tal como evidencia Rollo May (2012). Dessa forma, para que melhor se compreenda isso, transcrevem-se as palavras do próprio entrevistado:

“O refletir, parar pra refletir e sair e olhar a cena de fora permite ver muitos ângulos, mas toma tempo e traz muitas variáveis e torna às vezes muito difícil de lidar com isso aqui. Então a questão do Direito ela tem esse viés da simplificação do problema. Chegou tal coisa, tem isso daí, senão faz assim, vamos, próximo [...] tem a máquina” (sic) (SHYLOCK).

A fala de Ricardo aponta para compreensões semelhantes, pois também este entrevistado revela que sua responsabilidade é de tomar a decisão, mas não o que as partes farão com ela. Dessa forma, ao não visualizar as possibilidades para cada uma das partes individualmente, evita-se a observação dos caminhos possíveis que serão traçados pelas partes, preservando-se, assim, de experimentar a angústia decorrente das possibilidades que poderiam emergir a partir da reflexão sobre cada caso individualmente. Não há espaço para a

experimentação da angústia da qual fala Boss (1981), tampouco a qual fala Rollo May (2012), preservando o próprio *self* de eventuais ameaças. Por outro lado, essa atitude acaba obstando a integração dos efeitos das próprias decisões, impedindo que o magistrado se dê conta, visceralmente, dos poderes que se tem de produzir efeitos que fogem à percepção.

No caso de Iara, a entrevistada revela angustiar-se ante a falta de tempo para cuidar de cada caso especificamente, dado que tem apreço por visualizar cada uma das partes de forma distinta, e para ela, a imparcialidade está ligada a atender a demanda de cada realidade especificamente, sendo que essa atitude culminou nesta busca, qual seja, de visualizar as possibilidades das decisões para o caso em concreto. Nesse sentido, percebe-se que há um movimento da entrevistada no sentido de observar as possíveis implicações de suas decisões na vida das partes e, em alguma medida, arrisca uma abertura rumo à angústia, semelhante à preconizada por Boss (1981) e Rollo May (2012), uma vez que se permite visualizar possibilidades que não estão facilmente expostas.

Diante da tendência da contemporaneidade, exposta por Casanova (2019), em distanciar-se de sentimentos, ou assuntos que apontam para a indeterminação e negatividade de se estar lançado no mundo, e conseqüentemente, afastados das possibilidades evidenciadas por Boss (1981), pergunta-se: quais implicações o afastamento da angústia trazem para o Judiciário e o que a angústia tem a contribuir com a justiça?

3.2.2 *Mitwelt*, presença das partes e matérias ditas como sensíveis: o mundo compartilhado entre as partes e os juízes

[...] Mas um homem entrou na Tabacaria (para comprar tabaco?), /E a realidade plausível cai de repente em cima de mim. / Semiergo-me enérgico, convencido, humano, /E vou tencionar escrever estes versos em que digo o contrário. / [...] Visto isto, levanto-me da cadeira. Vou à janela. /O homem saiu da Tabacaria (metendo troco na algibeira das calças?). /Ah, conheço-o: é o Esteves sem metafísica. / (O Dono da Tabacaria chegou à porta.) /Como por um instinto divino o Esteves voltou-se e viu-me. /Acenou-me adeus gritei-lhe: *Adeus ó Esteves!* / e o universo reconstruiu-se sem ideal nem esperança, e o dono da Tabacaria sorriu (PESSOA, 1993, p. 252).

Não só a lida técnica permeia as relações humanas, mas também há um lado sensível, do mundo objetivo que atravessa as relações do homem (MAY, 2012), o que pode ser pensado com base nos relatos dos juízes, pois as falas apontaram que a presença das partes, seja em audiência ou pela procura em gabinete, e algumas matérias dos casos julgados, podem despertar maiores reflexões e percepções além do viés técnico, no que toca aos efeitos de suas decisões na vida das partes.

Pensando no exposto, cabe trazer as dimensões da experiência, sendo que para a Psicologia fenomenológico-existencial, ela ocorre em três dimensões, a saber: a primeira trata-se da dimensão do *Umwelt*, que diz respeito ao mundo naturalmente experienciado, por consequência ele refere-se à vida biologicamente compreendida e suas alterações biológicas, fisiológicas; a segunda dimensão chama-se *Mitwelt*, a qual remete ao ser-com-os-outros, o mundo de seres do mesmo tipo inseridos em uma compreensão de mundo e experiência semelhante; a terceira trata-se da dimensão do *Eigenwelt*, que compreende as experiências inerentes ao relacionamento consigo mesmo. A experiência humana acontece simultaneamente nestas três dimensões, de tal modo que estão intimamente ligadas e em constante afetação e mudança (MAY, 2000).

Importa mais detalhadamente o *Mitwelt*, no qual há uma interação complexa entre os existentes, sendo que à medida que as relações acontecem, há de ocorrer efeitos, mudanças e afetações nos outros dois mundos citados (MAY, 2000).

No *Mitwelt* há a particularidade de que o contato compartilhado com os outros possa fazer mais facilmente com que sentimentos venham à tona, mesmo que a sociedade esteja imersa em um horizonte em que as relações são tratadas tecnicamente, pois nesta dimensão há um movimento que dirige às impressões que podem ser experimentadas por todos ao mesmo tempo, sem perder de vista que isso também dependerá do relacionamento individual da pessoa com outros seres. No *Mitwelt*, as pessoas vivenciam as experiências em um campo comum, de tal forma que o tempo quantitativo é superado pelo tempo psicológico (MAY, 2000).

Dessa forma, segundo Pacheco, Silva e Ribeiro (2007), é pelo contato por intermédio do *Mitwelt* que as pessoas, olhando-se no espelho do outro, podem se dar conta de que coexistem com esse outro, e que isso leva para um estado de maior afetação da própria autoconsciência. Além disso, o encontro com os outros por meio desta dimensão faz com que sejam compreendidos “todos aqueles que não sou”, mas, que não se separam do “eu”. Visualiza-se nesta dimensão certa projeção na qual o ser se vê como ser-com-os-outros, semelhante a um duplo de si (AUGRAS, 1986). Embora ocorram afetações mútuas que podem dirigir à maior autoconsciência, o mundo pensado na dimensão da experiência compartilhada com o ser-dos-outros não descarta contradições que eventualmente podem acontecer, pois se entende que, mesmo diante de uma relação compartilhada com os outros, há um caráter do próprio ser que reconhece o outro enquanto liberdade, mas também a si mesmo como outra liberdade que eventualmente podem colidir-se (HOLZHEY-KUNZ, 2018).

Diante da fundamentação citada, intenta-se refletir sobre a presença do outro e as matérias que são relatadas como sensíveis pelos juízes enquanto experiências que ocorrem em

uma experiência de *Mitwelt*. Chega-se a essa reflexão por meio da fala dos três magistrados, sendo que na experiência relatada por Shylock, percebe-se que a sentença proferida em audiência é dita como mais difícil de ser pronunciada ou pode ser mais “sentida” do que a minutada em gabinete, tendo em vista a presença das partes à sua frente. Noutro exemplo, o mesmo entrevistado pôde verificar que a demanda de uma das partes não tinha relação com a matéria do processo. Dessa forma, trata-se de questões suscitadas que transcendem a mera aplicação da técnica, e por assim dizer, dialogam com o que foi mencionado em relação ao compartilhamento de experiência que tem, inclusive, a força de proporcionar maior autoconsciência e afetação por meio da proximidade com o outro, conforme ensinam Pacheco, Silva e Ribeiro (2007). O exposto pelos autores também pode ser reconhecido na fala de Iara, quando a entrevistada relata que a audiência em dadas circunstâncias teve o caráter de fazer com que as angústias das partes ficassem mais evidentes, pois era possível reconhecer, por meio da presença das pessoas em audiência, suas angústias, de tal modo que ela se sentiu afetada naquelas circunstâncias. Ainda, mencionou que algumas matérias têm a força de fazer com que ficasse mais sensível diante das realidades enfrentadas pelas partes, pois consistem em temas que dizem respeito a relações humanas, diferentes das relações patrimoniais. Desse modo, é possível extrair que os juízes podem experimentar uma realidade compartilhada com os outros quando em audiência, e, assim, ter maior amplitude sobre os efeitos de suas decisões, além de que esses casos atravessam as relações humanas, convergindo para o que aponta Rollo May (2000) em relação à experiência no *Mitwelt* ser mais facilmente sentida, atravessando até mesmo o caráter técnico da contemporaneidade. E ainda no exemplo de Ricardo, quando narra a situação na qual uma das partes o procurou e assim pôde deparar-se com problemas que não constavam no processo, e escapavam ao seu poder, problemas estes que efetivamente estavam atingindo a parte do processo e só pôde percebê-los a partir do contato com ela, por meio de uma experiência de mundo compartilhado, conforme descrita por Rollo May (2000) a respeito do *Mitwelt*.

Nesta senda, cabe reiterar o que diz Rollo May (2000) no sentido de que as três dimensões se afetam mutuamente, que uma experiência vivenciada no *Mitwelt* também pode incorrer em efeitos nas outras duas dimensões, de modo que não se descarta a relevância das outras duas dimensões de afetação na experiência dos magistrados, o que pode ser pensado para outras pesquisas.

3.2.3 O *self* e o alcance da percepção dos efeitos das decisões na vida das partes

[...] Asseguro-lhes que ter uma consciência exagerada é uma doença, verdadeira e completa doença. Para o dia-a-dia do ser humano seria mais do que suficiente a consciência do homem comum, ou seja, a metade ou um quarto menor do que a porção que toca a cada pessoa evoluída do nosso infeliz século XIX que, ainda por cima, tem a infelicidade excepcional de morar em Petersburgo, a cidade mais abstrata e premeditada de todo o globo terrestre. (Há cidades premeditadas e não premeditadas.) Seria inteiramente suficiente, por exemplo, uma consciência igual à dos assim chamados indivíduos e homens de ação “diretos”. (DOSTOIÉVSKI, p.14-15, 2008).

Também com base nas entrevistas, observa-se que se fazem presentes nos relatos dos entrevistados visões embasadas na própria história pessoal e convicções destes, remetendo então ao conceito de *self*. Pode-se traçar uma relação entre o *self* e as percepções das decisões na vida das partes para cada um dos entrevistados, sem esgotar o tema e sem buscar verdades indubitáveis sobre isso, uma vez que a experiência individual é muito ampla, que transcende até mesmo ao relato exposto. Pensar a percepção das decisões por essa ótica pode apontar para aquilo que há de mais autêntico e próprio dos juízes, que pode estar relacionado com a percepção da repercussão de suas decisões.

Assim sendo, é importante definir o que é o *self*. Segundo Rogers (1992), o *self* constitui-se como a consciência de ser do indivíduo, que engloba características que dizem respeito à própria visão de mundo deste. O *self*, conforme o psicólogo em questão, forma-se por meio da interação com os outros e com o ambiente, e na forma que o indivíduo experimenta a realidade na qual está inserido.

Rollo May (2012) menciona em sua obra a respeito do “sentir-se como *self*”, que se constitui como um processo no qual o indivíduo consegue ainda mais autoconsciência, e isso só pode acontecer a partir da autoindagação, já que o *self*, para ele, assim como em Rogers (1992), é a função organizadora do indivíduo que permite que este se relacione com o mundo.

Em contrapartida, acontecem situações nas quais as experiências são demasiadamente ameaçadoras ao *self* dos indivíduos e estas são distorcidas ou negadas, fazendo com que experiências viscerais e sensoriais sejam modificadas ou afastadas, com o intuito de adequar a essa estrutura já organizada de forma integral (ROGERS, 1992).

Rollo May (2012) também contribui ao afirmar que o homem, ao tomar suas decisões, em qualquer âmbito, está alicerçado em inúmeras predeterminações, como as determinações do tempo no qual está inserido. Porém, há mais que isso, de tal modo que mesmo a decisão fundada nas leis e regras também guarda consigo elementos criativos que se correspondem às histórias pessoais dos indivíduos. Dito isso, o autor articula que pensar sobre as próprias decisões remete a um grau maior ou menor de autoconsciência, no sentido de integração psicológica do que se realiza com o próprio *self*. Neste sentido, o teórico afirma que nem mesmo as regras diminuem

aquilo que é da experiência humana, que a seu ver, é o que se constitui como mais autêntico no universo. Segundo o autor, a autoconsciência é a mais alta potencialidade humana, pois permite integrar o passado, o presente e o futuro, possibilitando que o ser humano consiga se desenvolver e também influenciar os acontecimentos sociais de maneira consciente.

Shylock mencionou que não busca compreender – em regra - os efeitos de suas decisões na vida das partes em razão da primazia por efetividade, uma vez que poderia comprometer o trabalho, o que influencia para a separação do que se faz com o próprio *self*. Segundo os ensinamentos de Rollo May (2012), o caminho rumo à autoconsciência fica obstruído quando não há autoindagação e isolamento. Converge para este entendimento o relato do entrevistado de que visualiza a função que exerce como algo que pode contaminar o lado pessoal (e então da busca pela separação, por utilizar máscaras), possibilitando a visão de que não há integração em seu *self* entre o que se faz na função de juiz e seus demais papéis. Também é importante mencionar o fato de perceber como solitária sua profissão, ante a ausência de contato com os outros para dividir os enleios da função, que poderiam permitir maior integração do *self*, apontando para o que diz Rollo May (2012) sobre a importância da relação com os outros a fim de conseguir a experiência de “ser como *self*”. Entretanto, cabe menção à fala de Shylock sobre se autoanalisar, quando percebe que alguma conduta pessoal pode interferir em seu modo de julgar, sendo um passo para a autoconsciência da qual fala Rollo May (2012) neste aspecto.

Ricardo também revela que evita a contaminação com as partes do processo, pois isso poderia atrapalhar o julgar e, então, não reflete sobre as decisões na vida das partes em termos individuais, somente gerais. Entretanto, Ricardo, ao decidir, possui consciência de que determinadas atitudes que levam as pessoas ao Judiciário podem se dar por situações semelhantes às que passou em sua vida, revelando, de certo modo, o processo que galga rumo à autoconsciência, conforme postula Rollo May (2012), no que tange à autoindagação e à integração do passado para se ter ações mais significativas no presente e que irão impactar no futuro.

Iara, por sua vez, relata que se questiona sobre os efeitos de suas decisões na vida das partes, e credita isso às crenças que foram desenvolvidas embasadas na sua história pessoal, tendo isto concorrido para a percepção de que as partes do processo não são apenas números, embora a lógica do Judiciário prescreva isto. Além disso, relatou que percebe que o contato com as partes pôde proporcionar maior desenvolvimento pessoal, conseguindo, a partir de reflexões que pôde ter no contato com elas, compreender melhor os casos com base na demanda das próprias partes e também a sua própria história pessoal, uma vez que o passado atrapalhava a juíza em visualizar mais possibilidades além das que estavam impregnadas em seu *self*. Isso

fez com que ela se engajassem em busca de se livrar de crenças que fossem contraditórias entre aquilo que ela compreende ser necessário para decidir “bem” e temas do passado que impediam a juíza de olhar, de maneira ampla, para os casos que poderiam ser ameaçadores ao seu *self*.

Diante dessa interpretação, no caso dos juízes, pode-se visualizar graus diferentes de integração do perceber os efeitos de suas decisões aos seus próprios *selves* e também da sua própria função, pois mesmo a lógica do Direito tenta apartar o ser juiz daquilo que é humano em si e nos outros, deixando a seguinte indagação: quais as consequências da autoconsciência em relação a decisão que se toma, se ela pode estar ligada aos graus em que se percebem os efeitos das decisões na vida das partes? A busca pela não contaminação com as partes também seria uma forma de preservar o *self* de ameaças a essa estrutura, considerando o que diz Rogers (1992) sobre as distorções e as experiências que são negadas ao *self*, e por assim, travar o processo de autoconsciência?

Chega-se a tais questionamentos, pois se pode pensar que a integração da decisão nas respectivas estruturas de *self* dos entrevistados também podem convergir para um maior ou menor grau de distanciamento ao perceber os efeitos das decisões na vida das partes e, conseqüentemente, de autoconsciência em relação ao que se faz cotidianamente. Isso porque refletir sobre as decisões também pode implicar uma ameaça a essa estrutura, pois estão em jogo, o tempo todo, na experiência humana, a relação do *self* com as experiências, independentemente do âmbito no qual elas ocorram, sendo que segundo Rollo May (2012), o homem tende a exibir atitudes defensivas quando tem o *self* ameaçado, não se havendo com as experiências que vivencia, evitando, com isso, a reflexão. Ainda, com fundamento na obra de Dostoiévski (2008), *Notas de Subsolo*, obra na qual o personagem experimenta um sofrimento intenso por “ser consciente demais”, indaga-se se a autoconsciência da qual fala May (2012), voltada a perceber os efeitos das decisões na vida das partes, não poderia ser fonte de sofrimento para os magistrados e, com isso, trazer consequências que não estão em voga para eles e para todo o Judiciário, dado que toda lógica do referido Poder está fundada no desempenho, conforme pode se extrair dos relatos dos entrevistados. Observa-se, por exemplo, na descrição da experiência da entrevistada Iara, que ela relatou já ter ficado de duas a três horas em audiência, a fim de resolver problemas do qual tinha consciência de suas implicações, já que ela mesma havia experienciado e refletido sobre as implicações dele para os outros e para ela mesma, num processo muito semelhante à autoconsciência narrada por Rollo May (2012), pois envolveu autoindagação e abertura ao contato com as partes para que se chegasse naquela compreensão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou compreender, por meio da Psicologia fenomenológico-existencial, como os juízes percebem a repercussão de suas decisões na vida das partes, aplicando-se o método fenomenológico para chegar-se ao objeto da pesquisa e, conseqüentemente, debruçar-se sobre as experiências dos magistrados, conferindo significados psicológicos a elas. As unidades de sentido foram divididas em três tópicos, a fim de que se conseguisse abarcar o máximo de significados relativos à experiência dos entrevistados, que permeiam a percepção das repercussões de suas decisões na vida das partes.

Com base no exposto, a primeira consideração que se fez foi sobre o caráter técnico que permeou os três relatos dos entrevistados, de tal modo que esse caráter se mostrou como um dos possíveis obstáculos para a percepção dos juízes a respeito de suas decisões na vida das partes. Com isso, refletiu-se que a manutenção de uma postura técnica ante o perceber os efeitos das suas decisões, guardava sentido do zelo com a técnica, própria da contemporaneidade, mas também com o cuidado com eles mesmos, a fim de que se evite a angústia que pensar nas diversas possibilidades dos efeitos pode fazer emergir.

Em seguida, buscou-se demonstrar as dimensões da experiência do homem, e que o contato com as partes e os conteúdos mais sensíveis de algumas matérias apontam para ser experiências que ocorrem na dimensão do *Mitwelt*, e por assim ser, ampliar as percepções dos juízes acerca de suas decisões na vida das partes, já que a dimensão citada diz respeito ao mundo compartilhado com os outros, no qual o indivíduo se reconhece no outro e vê o outro, e experimenta efeitos dessas relações em seu próprio ser, conforme Augras (1986) ensina.

Por último, buscou-se entender as percepções que os juízes têm das suas decisões na vida das partes, com base na estrutura de *self* deles, refletindo-se a respeito de que perceber as decisões na vida das partes pode estar ligado à própria autoconsciência, que está ligada à experiência relatada por Rollo May (2012) de “ser como *self*”. Também se refletiu a respeito das ameaças à estrutura de *self*, que podem modificar, negar ou afastar determinadas experiências, conforme os ensinamentos de Rogers (1992), deixando o questionamento se a busca pela não contaminação por meio do contato com as partes ocorre por ser demasiado ameaçador, de tal modo que esta experiência é afastada, não se permitindo viver a experiência de perceber os efeitos das decisões na vida delas. Tal fato, conseqüentemente, obsta o processo rumo à integração do perceber os efeitos das decisões na vida das partes com o próprio *self*, o que Rollo May (2012) chama de autoconsciência. Ademais buscou-se suscitar a reflexão se ela não seria demasiadamente custosa e sofrível para os magistrados, dado que a lógica do Judiciário se contrapõe a atitudes que favorecem o perceber os efeitos das decisões, por meio

de uma prescrição de atuação eminentemente técnica e de desempenho, como se visualiza no relato dos juízes entrevistados.

A partir das compreensões citadas, verifica-se que são infundas as variáveis que estão em jogo quando os juízes são convocados a falar sobre as percepções de suas decisões na vida das partes. Dito isso, não se esgotam as reflexões que este trabalho pode trazer tanto para a Psicologia, quanto para o Direito, já que, por mais que exista toda uma lógica que afasta os juízes de perceber os efeitos de suas decisões, a presente pesquisa pode dar vazão para reflexões, tais como: 1. A experiência compartilhada dos juízes com as partes de fato implica uma “contaminação”, estando em descompasso com o julgar? 2. Quão distantes são os juízes das partes e quais as consequências para o julgar? 3. Ainda, a realidade brasileira estaria preparada para suportar processos que fogem à lógica da produtividade que a contemporaneidade prescreve, se os magistrados fossem convocados a debruçar-se mais a fundo a respeito dos efeitos das suas decisões na vida das partes?

Por fim, importa ressaltar que os pesquisadores da área da Psicologia não podem descartar temas de pesquisas ligados à angústia no decidir, identificação com as partes, solidão no julgar, entre outros tantos levantados ao longo desta pesquisa. Vale o diálogo dessa ciência com outras áreas do saber e a busca pela compreensão do que se passa em todos os níveis de poder, pois a condição humana transcende mesmo as mais refinadas técnicas contemporâneas, de tal modo que suas considerações podem trazer reflexões a fim de uma sociedade mais justa, já que haverá contribuição com outras áreas, propiciando a abertura de espaço para intervenções, seja em prol da ciência jurídica, da saúde mental dos magistrados, ou discussões que tenham em vista ampliar compreensões a respeito dos efeitos das decisões judiciais desde o âmbito individual ao social.

REFERÊNCIAS

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria Geral do Processo**. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ANDRADE, Celena Cardoso; HOLANDA, Adriano Furtado. **Apontamentos sobre pesquisa qualitativa e pesquisa empírico-fenomenológica**. Estudos de Psicologia, Campinas - SP, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/XLzgL8vX67XRNs83MLk7mn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 fev. 2022.

AUGRAS, Monique. **O Ser da compreensão: fenomenologia da situação de psicodiagnóstico**. Petrópolis: Vozes, 1986.

BOSS, Medard. **Angústia, culpa e libertação**: Ensaios de Psicanálise Existencial (tradução Bárbara Spanoudis). 3 ed. São Paulo: Duas Cidades, 1981.

CASANOVA, Marco Antônio. **Mundo e Historicidade**: Leituras fenomenológicas de ser e tempo. Vol. 1: Existência e mundanidade. Rio de Janeiro: Via Verita, 2017.

CASANOVA, Marco Antônio. **Pontes sobre o nada**: narrativas do sofrimento e transformação existencial. Revista Natureza Humana, Rio de Janeiro, v. 21, n.2, 2019. Disponível em: <http://revistas.dwe.com.br/index.php/NH/article/view/391>. Acesso em: 25 abr. 2022.

DOSTOIEVSKI, Fiódor. **Notas do subsolo**. Porto Alegre: L & PM Pocket, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **O projeto na pesquisa fenomenológica**. Anais IV SIPEQ, [s. l.], 2010. Disponível em: <https://arquivo.sepq.org.br/IV-SIPEQ/Anais/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

GIORGI, Amedeo; SOUSA, Daniel. **Método fenomenológico de investigação em Psicologia**. Lisboa: Fim de século, 2010.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço** / Byung-Chul Han; tradução de Ênio Paulo Giachini. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

HEIDEGGER, Martin. **Ensaio e conferências**. Tradução: Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel, Márcia Sá Cavalcante Schuback. 8. ed. Petrópolis - RJ: Vozes, 2012b.

HEIDEGGER, Martin. **Seminários de Zollikon**: protocolos, diálogos, cartas. BOSS, Medard (ed.). Tradução: Maria de Fátima A. Prado, Gabriella Arnhold. 3. ed. rev. São Paulo: Escuta, 2017.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Tradução: Fausto Castilho. Petrópolis - RJ: Vozes, 2012a.

HOLZHEY-KUNZ, Alice. **Daseinanalyse: o olhar filosófico-existencial sobre o sofrimento psíquico e seu tratamento**. Rio de Janeiro: Via Verita, 2018.

HORTA, Ricardo Lins; COSTA, Alexandre Araújo. **Desafios da agenda de pesquisa empírica em Psicologia da tomada de decisão judicial no Brasil**. Revista de estudos empíricos em Direito, [s. l.], v. 7, ed. 3, p. 76-110, 2020.

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica**. São Paulo: Ideias & Letras. 2006.

JÚNIOR, José Levi Mello do Amaral. **Sobre a organização de poderes de Montesquieu**: Comentários ao Capítulo VI do Livro XI de “O espírito das leis”. Revista dos Tribunais. São Paulo - SP, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5572274/mod_resource/content/0/Organizacao%20de%20poderes%20em%20Montesquieu.pdf. Acesso em: 14 mar. 2022.

MAY, Rollo. **A descoberta do ser**: estudos sobre a Psicologia Existencial. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000.

MAY, Rollo. **O homem à procura de si mesmo**. Rio de Janeiro: Petrópolis. Vozes, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A gaia ciência** / Friedrich Wilhelm Nietzsche (tradução Paulo César de Souza). — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

PACHECO, Éser Técio; RIBEIRO DA SILVA, Samuel; RIBEIRO, Renata Gomes. **“Eu Era do Mundo”**: Transformações do Autoconceito na Conversão Pentecostal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 23, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/cjKYZpNXyYpWKfPjV3LPNDd/?lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2022.

PESSOA, Fernando. **Poesias de Álvaro de Campos**. Lisboa: Ática, 1993.

ROGERS, Carl Ransom. **Terapia Centrada no Cliente** / Carl Ransom Rogers. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

SOUZA, Mauro Lúcio Ribeiro de. **O réquiem divino: a morte de Deus em a Gaia Ciência de Nietzsche**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/2042/1/Mauro%20Lucio%20Ribeiro%20de%20Souza.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.

TOLSTÓI, Leon. **A morte de Ivan Ilitch e Senhores e Servos**. Tradução: Marques Rabelo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.



Relatório DOCxWEB

DOCXWEB.COM

Ajuda

Título: **artigo bruno**
Data: 23/05/2022 19:49
Usuário: Leonardo Vinicius Oliveira
Email: leonardovine10@gmail.com

Revisão: 1

Observações:

- Caso tenha dúvida na interpretação do relatório, acione o botão 'Ajuda'.
- Caso tenha recebido este relatório de outra pessoa e exista a suspeita de violação das informações mais sensíveis apresentadas abaixo, use o texto da pesquisa e realize uma nova pesquisa no docxweb.com.
- As demais informações estão disponíveis no restante das abas expansíveis do relatório.

Autenticidade em relação a INTERNETAutenticidade Calculada: **98 %****Ocorrência de Links:**

1 % <https://filosofianaescola.com/metafisica/deus-esta-morto-para-nietzsch...>
1 % <https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/1907/1/Andreia Rocha de Va...>
1 % <https://letraefilosofia.com.br/deus-esta-morto/>
1 % <https://pequenaantropologa.blogspot.com/2010/09/o-homem-louco-de-nietz...>
1 % <https://pensamentoextemporaneo.com.br/?p=41>

Autenticidade em relação a INTERNET**Texto Pesquisado (Internet)**

ALÉM DA SENTENÇA: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA FENOMENOLÓGICO-EXISTENCIAL SOBRE A DECISÃO JUDICIAL

Bruno ROSA
Josiane KRUPINISKI
brunopierretr@gmail.com
josiane.krupiniski@gmail.com

RESUMO

O assunto deste artigo é a experiência de sentenciar, da qual decorre o objetivo principal, qual seja, de entender como os juízes percebem a repercussão de suas decisões na vida das partes, interpretando o material colhido com base na Psicologia fenomenológico-existencial. A coleta do material desta pesquisa se deu pela aplicação de entrevista semiestruturada. Feito isso, a partir do relato dos entrevistados, empregou-se o método

fenomenológico-empírico de Giorgi e Sousa (2010), podendo-se extrair as relações das percepções que os juízes têm acerca da repercussão das decisões na vida das partes, com a técnica na contemporaneidade, angústia, a dimensão da experiência de julgar em situações específicas de contato com as partes e de matérias que causam maior sensibilidade aos magistrados, ainda, sobre o papel do self no perceber os efeitos das decisões, entre outros. Com isso, foi possível chegar a diversas reflexões que dão azo para outras, sendo levantados a partir desta pesquisa temas como a técnica impressa no perceber os efeitos das decisões na vida das partes, a angústia, além de que se chegou à reflexão de que a audiência pode suscitar experiências na dimensão do mundo compartilhado, e com isso alargar as percepções dos efeitos das decisões na vida das partes, e por último, a relação do perceber o efeito das decisões com base no próprio self dos magistrados, podendo-se levantar temas como a autoconsciência e a autoindagação.

Palavras-chave: Fenomenologia existencial; decisão judicial; juízes; percepção; Psicologia

ALÉM DA SENTENÇA: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA FENOMENOLÓGICO-EXISTENCIAL SOBRE A DECISÃO JUDICIAL

Bruno ROSA

Josiane KRUPINISKI

brunopierretr@gmail.com

josiane.krupiniski@gmail.com

RESUMEN

El tema de este artículo es la experiencia de elaborar sentencias judiciales, el objetivo principal es comprender como los jueces entienden el impacto de sus decisiones en la vida de los litigantes, interpretando el material recopilado con base en la Psicología fenomenológico-existencial. La reunión del material de esta investigación se llevó a cabo a

partir de entrevistas semiestruturadas, sobre a qual se utilizó el método fenomenológico-empírico de Amedeo Giorgi e Sousa (2010), extrayendo las relaciones entre las percepciones de los jueces frente el impacto de las decisiones en las vidas de los litigantes, con la técnica en la contemporaneidad, la angustia, la dimensión de la experiencia de juzgar en contacto con los litigantes y temas que suscitan mayor sensibilidad en los magistrados, además acerca del papel del self en la comprensión de los efectos de las decisiones judiciales, entre otros. Así, fue posible llegar a reflexiones que dan lugar a otras, siendo planteado desde esta investigación temas como la técnica impresa en percibir los efectos de las decisiones en la vida de los litigantes, la angustia, además de la reflexión que la audiencia puede suscitar experiencias en la dimensión del mundo compartido, y con ello ampliar las percepciones de los efectos de las decisiones en la vida de los litigantes, y finalmente, la relación de percibir el efecto de las decisiones a partir del propio self de los magistrados, planteando cuestiones como la autoconciencia y la autoindagación.

Palabras clave: Fenomenología existencial; decisión judicial; jueces; percepción; Psicología.

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a subjetividade dos juízes não é algo recente, de modo que mesmo a literatura clássica do século XIX já retratou as angústias e os arrependimentos de um juiz que, ao deparar-se com sua finitude, refletiu sobre as possíveis repercussões das decisões judiciais que proferiu ao longo de sua carreira. Tolstói (2018), escritor russo, na obra “A morte de Ivan Ilitch e Senhores e Servos”, expõe a narrativa acerca da história do personagem Ivan Ilitch, um juiz que considerava ser imprescindível o afastamento de quaisquer traços que pudessem atrapalhar sua atuação, como, por exemplo, o contato com as partes. Entretanto, Ivan foi acometido por uma doença e passou a perceber semelhanças entre o atendimento que estava recebendo dos médicos, àquele que mantinha com as partes no tribunal. A trama traz à tona que pairava sobre esta relação ares de “uma grande espera, ar doutoral, percussão, auscultação, perguntas de praxe que pediam respostas formuladas de antemão e dava a entender que bastava se submeter ao médico que tudo se resolveria” (TOLSTÓI, 2018, p. 38). A experiência vivenciada pelo personagem de Tolstói junto aos médicos fez com que ele refletisse sobre seu próprio trabalho, concebeu que as partes foram para ele aquilo que ele fora para os médicos, nada mais do que objeto de seus respectivos trabalhos.

Assim como Tolstói, inspirada pelas inquietações inerentes à subjetividade dos juízes, e para questões que estão além da sentença, como a relação dos juízes com os efeitos das suas próprias decisões, a pesquisa aqui tratada teve como alvo a experiência de sentenciar. Especificamente, buscar-se-ão reflexões sobre as percepções dos juízes de como suas decisões repercutem na vida das partes, analisadas a partir da Psicologia fenomenológico-existencial.

A fim de desenvolver a presente pesquisa e alcançar o objetivo de compreender como os juízes de Direito percebem a repercussão de suas decisões na vida das partes do processo, esta pesquisa obedecerá a alguns objetivos específicos, que se sucederam mediante o empreendimento de investigação, por meio de entrevista semiestruturada, em vista de levantar possíveis compreensões dos juízes sobre a repercussão de suas decisões na vida

das partes; posteriormente, foram examinadas, por meio do método fenomenológico, as compreensões sobre o fenômeno investigado; por fim, foi feita a interpretação, embasado na Psicologia fenomenológico-existencial, dos fatores intervenientes à compreensão dos magistrados de como suas decisões repercutem na vida das partes.

A função dos juízes nasce junto ao Estado de Direito, pois esse tipo de Estado possui movimentos que visam guarnecer e estimular o exercício das liberdades individuais, e tem como contrapartida possuir aparatos que solucionam conflitos que decorrem do exercício dessas liberdades (MENDES e BRANCO, 2014). Além do mais, desde o nascer do Estado de Direito e, conseqüentemente, do Poder Judiciário, influenciada pelas ideias propostas por Montesquieu, propagou-se a ideia de que os juízes deveriam agir como "seres inanimados" diante dos litígios judiciais, meros proclamadores do que diz a lei (JÚNIOR, 2008). Cabe menção de que é a função dos juízes manifestar a vontade do Estado nos litígios (ALVIM, 2018).

Atualmente, ao contrário da definição dos juízes como seres inanimados diante das decisões que precisam tomar, pesquisas fundadas na Psicologia possibilitam compreender que os juízes não só aplicam as leis nos casos em que atuam - como se máquinas fossem - mas também são atravessados por processos psicológicos que interferem em suas tomadas de decisão (HORTA e COSTA, 2020).

Dessa forma, esta pesquisa busca resgatar o lado humano dos magistrados na relação com os efeitos das suas decisões na vida das partes. Dessa forma, pretende-se compreender, por meio da Psicologia fenomenológico-existencial como a pessoa do juiz entende as conseqüências de suas decisões na vida dos litigantes, se há dilemas, angústias e sofrimentos nessa atuação que tem como diretriz a indelegabilidade e, como conseqüência, um poder decisório solitário que afeta diretamente a vida de muitas pessoas, das quais o magistrado pode estar completamente distante, devido ao esforço historicamente constituído em restringir-se à letra fria da lei.

Desta feita, a Psicologia possui diversas maneiras de compreender a realidade e o ser humano, sendo que, para galgar as pretensões expostas no presente trabalho, optou-se como meio de interpretação a Psicologia fenomenológico-existencial, conforme mencionado acima. Diante disso, para melhor situar o aparato que servirá de interpretação para a pesquisa em tela, faz-se imperioso sintetizar o que revelam autores importantes para a construção da Psicologia fenomenológico-existencial. Primeiramente, Heidegger (2012a) define que a principal questão da fenomenologia trata-se da analítica do ser, em um empreendimento que busca capturar as manifestações possíveis do ser, não tende a buscar verdades inexoráveis, ou entendimentos fechados a respeito das aparições do ser. No mesmo linear, influenciado pelas ideias do primeiro, e de autores como Nietzsche, Kierkegaard, Sartre, Binswanger, Boss, é possível trazer à baila os ensinamentos de Rollo May (2000), ao revelar que o existencialismo ampara-se na busca da compreensão acerca dos conflitos do homem ocidental na contemporaneidade, dando ênfase na experiência vivenciada no íntimo de cada ser. Segundo o psicólogo mencionado, fundamentado nas lições dos autores nos quais se inspirou, há temas que atravessam o ser humano, tais como o desespero, a angústia, a solidão, entre outros, o que pode, inclusive, estar relacionado aos achados na presente pesquisa.

Para concluir, ao empreender o método fenomenológico para investigar como os juízes percebem a repercussão de decisões na vida das partes e analisar esse conteúdo por meio da Psicologia fenomenológico-existencial, há o esforço em se ampliar o entendimento a respeito do tema, e assim propiciar novas reflexões para a Psicologia e para o Direito acerca dos fatores psicológicos que atravessam os juízes. A presente pesquisa não tem o intuito de preconizar se uma decisão é melhor quando se tem em mente como repercutem as decisões na vida das partes, pois se entende que isso seria tarefa do Direito, mas sim fornecer subsídios para compreender as interferências psicológicas que permeiam a atuação dos juízes e a percepção de suas decisões, além de voltar-se aos juízes e suas relações com as suas próprias decisões e com as partes.

2 MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como básica, do ponto de vista de sua natureza, e sua abordagem é qualitativa. Para sua realização, utilizou-se o método fenomenológico-empírico, proposto por Giorgi e Sousa (2010). No que tange ao objetivo, a utilização do método fenomenológico tornou a pesquisa essencialmente descritiva, pois se buscou a descrição de características do fenômeno para posterior interpretação (GIL, 2017).

No tocante à coleta de dados, as pesquisas fenomenológicas em sua maioria são realizadas por meio de entrevistas semiestruturadas, o que permite o ajuste às características dos entrevistados e maior exploração da temática abordada (ANDRADE e HOLANDA, 2010).

Em relação ao público estudado, a amostra populacional consiste em três juízes de Direito, sem especificação de gênero ou etnia, que atuavam, à época da pesquisa, em Juízos de primeiro grau no estado do Paraná. Por outro lado, foram excluídos os juízes que atuavam em instâncias diversas daquela de primeiro grau, aposentados, ou suspensos do exercício da magistratura por quaisquer razões.

O método empregado baseia-se no estudo de autores como Heidegger e Husserl, de tal forma que Heidegger (2012a) salienta que o estudo dos fenômenos caminha para a busca de suas respectivas essências. De acordo com Husserl (2006), para análise científica do fenômeno, faz-se necessário que o pesquisador realize o esforço de suspender seus julgamentos, e assim afaste seus juízos de valor, morais e éticos em relação ao que se pesquisa, para então compreender o aparecimento do fenômeno, tal como ele é em sua essência. Além disso, de acordo com Andrade e Holanda (2010), o método fenomenológico de pesquisa, em Psicologia, considera os fenômenos como relativos e provisórios, e, portanto, não tem como premissa captar verdades indubitáveis a respeito dos fenômenos estudados, e sim fornecer perspectivas sobre o aparecer do ser no fenômeno.

O método fenomenológico-empírico de Amedeo Giorgi e Daniel Sousa tem como primeiro passo a coleta de dados por meio de entrevistas, então é feita a transcrição, e o pesquisador segue quatro etapas que serão descritas abaixo.

Primeiramente, é feito o estabelecimento de sentido geral do todo, no qual se realizou a descrição do material coletado na entrevista, com a atitude de redução fenomenológica, ainda sem focar em partes específicas, mas sim na compreensão do sentido geral do material colhido (GIORGI e SOUSA, 2010).

Na segunda etapa, de divisão das unidades de significado, separou-se o material em partes

menores, fazendo-se o discernimento entre o que é relevante para uma análise psicológica e o que não é. Isto posto, o pesquisador entrou propriamente na redução fenomenológica, pois ele considerou a experiência tal como vivida pelo indivíduo, baseado numa atitude compreensiva do pesquisador sobre o material colhido, e então chegou-se ao objeto (GIORGI e SOUSA, 2010).

Na terceira etapa, ou seja, na etapa de transformação das unidades de significado em expressões de caráter psicológico, em vista do objeto, buscou-se desvelar o sentido psicológico da experiência vivenciada pelos indivíduos pesquisados (GIORGI e SOUSA, 2010).

Por último, o pesquisador descreveu os significados psicológicos da experiência, o que não se confunde com modificar, rotular ou dizer o que a pessoa pesquisada relatou, mas sim formular interpretações de modo a tornar possível alcançar novas possibilidades de compreensão sobre o fenômeno (GIORGI e SOUSA, 2010).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a aplicação do método fenomenológico-empírico de Amedeo Giorgi e Daniel Sousa (2010), com o fito de compreender como os juízes percebem os impactos de suas decisões na vida das partes, chegou-se ao material que será exposto na sequência. Dessa forma, foram exibidas as descrições das experiências dos magistrados, alternadas com trechos das entrevistas para melhor visualização e, então, posteriormente, foram feitas a exposições das unidades de sentido, abarcando as reflexões fenomenológico-existenciais a respeito das compreensões expostas pelos juízes. Sobre eles, vale dizer que os nomes expostos são fictícios e foram escolhidos pelos próprios participantes, de tal modo que o entrevistado 1 trata-se de Shylock, a entrevistada 2 escolheu o nome de Iara e o 3, de Ricardo. Dito isso, expõem-se, a seguir, as descrições das experiências nos itens 3.1.1, 3.1.2, e 3.1.3 e as unidades de sentido nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, lembrando que estas podem estar relacionadas entre si, e que o presente artigo não visa esgotar as reflexões que se extraem das experiências dos magistrados frente à percepção dos efeitos de suas decisões na vida das partes.

3.1 DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS ENTREVISTADOS

3.1.1 Shylock

Shylock disse que pouco se questiona sobre como estão as partes dos processos, e também a respeito das repercussões de suas decisões, embora reconheça que suas decisões têm impactos, relatou que isto pouco faz parte de suas preocupações cotidianas, não estando em seu "radar" (sic) de preocupações, e desenvolveu esta atitude para poder funcionar, desenvolver seu trabalho com efetividade. Disse que o afastamento das partes, para ele, permite decidir com isenção. O entrevistado também relatou não ter controle sobre o que acontece "do fórum para fora" (sic), bem como não há como saber o que as partes farão com a decisão que proferiu, cita-se:

[...] eu não tenho controle do que vai acontecer na vida das pessoas daqui em diante. Essa é uma outra coisa interessante na função do juiz: o juiz dentro daquela coisa dos sois deuses.

Falam pro juiz que ele vai controlar o cosmos e ele acredita. Então eu não tenho controle do que acontece da porta do fórum pra lá [...](sic)(SHYLOCK).

Alinhado a isso, afirmou que tal concepção não se trata de “um lavar as mãos institucional” (sic), mas sim dos limites de sua atuação. Compreende que suas decisões têm impactos sociais, todavia não está habituado a pensar no impacto de suas decisões na vida das partes. Além disso, o entrevistado declarou que necessita fazer com que o trabalho prospere e pensar no próximo caso. Disse que visualiza o refletir sobre as diferentes facetas da decisão como algo incompatível com a função de juiz, que já refletiu sobre isso, e concluiu que poderia chegar-se a muitas compreensões que se contrapõem ao viés prático do Direito, e não há tempo para reflexão. Shylock relatou compreender as partes como sujeitos que vêm à sua frente, e sua tarefa é tomar uma decisão por elas e que não há espaço para enxergar o humano por trás delas, que não há conexão com as partes por conta da posição de juiz. Disse que a relação é institucional e, portanto, percebe as pessoas envolvidas nos processos como “mais uma parte” (sic). Relatou que sua atuação é eminentemente técnica, preocupando-se em arranjar a solução e fazer andar a engrenagem do judiciário. Afirmou preocupar-se em desenvolver-se academicamente para compreender a realidade das partes, mas sem contaminar-se com elas. O entrevistado afirma perceber que, para que consiga ter efetividade, a posição de juiz o afasta de um lugar de horizontalidade com as partes.

Sobre o tema, relatou também que verifica diferença entre a sentença elaborada em gabinete e em audiência, considera que a feita em gabinete é menos sentida do que a proferida em audiência, além de que o *modus operandi* de se construir a sentença está ligado à entrega que é exigida dos juízes:

[...] nós somos medidos pela quantidade de processos que nós resolvemos. O produto que nós temos que entregar, que nos é cobrado entregar e medir é a sentença, mas a nossa função vai além dela. Então essa eu acho que é uma dificuldade de ser juiz e pensar no além da sentença. Se eu escuto a parte e decidi falar na frente da parte, e se eu escuto e falo e tomo a decisão sem ter que falar na frente da parte, sem ter que olhar na frente da parte, é mais fácil. Se eu der uma decisão em gabinete eu faço uma elucubração mental daquelas que [...] se eu dou uma sentença na hora da audiência, eu vou construindo ela na minha cabeça, editando e vou amarrando as pontas à medida que eu [...]. Então eu acho que a sentença minutada na hora ela é muito mais sentida do que pensada. Mas de um modo geral o convencimento é construído desde o início (sic) (SHYLOCK).

Relatou considerar os juízes como seres humanos iguais às partes, expondo que já se imaginou ou se vislumbrou na situação das partes, mas que sua função na vida delas resume-se ao necessário. Além do mais, disse que aprendeu a ver o mundo com os olhos do Direito, e dentro do Direito, com os de juiz, que está sempre julgando, mas que seu julgar implica consequências, mas mesmo assim percebe que, em dadas audiências, a matéria discutida superava a real demanda das partes:

[...] Eu já vi gente se abraçar em sala de audiências. Tava se matando pelo (trecho omitido) e depois se sentiram liberados pra se acertarem. Depois eu tive que apartar os advogados. Foi

pensando na vida das partes de chegar em algum lugar assim, né? E olhar e perguntar e caminhar e entender e todo mundo olhando em volta e perceber que eles se sentiram ouvidos e valorizados, que às vezes é muitas vezes o que que eles pretendem, né? Então essa coisa eu vou escutar. Isso é uma coisa interessante. [...] "Que o senhor tem a falar, diga". "Ah, isso, isso..." Mesmo que não resolve o processo, essa coisa de escutar e prestar atenção no que a parte tem a falar, quer falar, que a parte quer falar da angústia dela, então ela tem pra quem falar. Isso eu vejo que alivia o sofrimento delas, das pessoas [...]. Aí chega daqui, chega dali e diz: olha, então gente, vamos fazer o seguinte vocês tão [...] que que vocês acham disso? Encaminhar algumas soluções e a partir desse encaminhamento eles conseguem resolver outras coisas (SHYLOCK).

Segundo Shylock, a experiência de ser juiz contamina o lado pessoal, mas não considera sua profissão um fardo, e que pôde amadurecer na profissão à medida que verificou que poderia ter adotado posturas diferentes. Contou que, para ele, ser juiz, é algo solitário, que não há um espaço para divisão das angústias da profissão. Todavia, considera que lidar com os aspectos inerentes à profissão cabe somente a ele. Além disso, percebe que desempenha diferentes papéis em sua vida, que tenta separá-los e está habituado a isso:

[...] É um hábito que se desenvolve [...] saber lidar com a situação e desligar enquanto eu tô no papel do juiz, lá no papel do juiz, quando eu estou no papel de pai, quando eu tô no papel do esposo, de esposo, de filho, de filho, de amigo, de amigo. Desconectar isso do de juiz e ao mesmo tempo, enquanto no papel do juiz, saber que essa carga é minha, né? De mais ninguém. Então vai habituando. Ao mesmo tempo coloca [...] ah acaba colocando, como dizer, a máscara aqui, né? Põe, cria-se um muro, um espaço de isolamento pra proteger a função de muita coisa, eu tenho que fazer pra proteger a função, porque a autoridade também vem muito do exemplo pessoal. Então, se eu me habituei a ser um sujeito mais ou menos indiferente, se eu me habituei a ser [...] como é que eu vou explicar? É, eu estou lá pra ser técnico, então não posso me abalar pra entender qual o seu problema, eu tenho que arranjar a solução e me retirar disso aqui. E me manter inteiro pro próximo [...] (SHYLOCK).

3.1.2 Iara

Iara disse questionar-se a respeito dos efeitos de suas decisões para as partes, porém diz não saber como sua decisão repercute de fato na vida das pessoas, pois não sabe como a sentença chega até elas, como é explanada pelo advogado, se a decisão é compreendida, se o seu raciocínio para se chegar a determinada sentença pode ser entendido por elas. Mas disse que, para ela, o tempo e a necessidade de olhar para os processos como gostaria colidem: "Você tem que ser tão rápido às vezes que você acaba por não olhar todos os processos da forma como você gostaria. [...] É o tempo, né? A gente não tem, infelizmente". Além disso, relatou que é fonte de reflexões se as pessoas "recebem" (sic) sua decisão. Ressaltou que a cobrança em relação ao tempo lhe deixa angustiada, pois frequentemente carece de imediatismo. O que é razoável para cada um pode variar, isso culmina nos efeitos de suas decisões, de tal forma que a razoabilidade do tempo para cada processo varia, o que poderia fazer com que, se passado o tempo daquele processo, a sua intervenção não

fosse mais necessária. A magistrada percebe, em seu campo de atuação, as pessoas sendo transformadas em números, todavia ela tenta transcender essa lógica. Relatou que, em sua perspectiva, as pessoas precisam da “contribuição” do juiz. Desse modo, segundo ela, visualizar as partes do processo além do “papel” (sic) estaria relacionado com sua história de vida. Para ela, ser imparcial é olhar o caso em concreto com o olhar das partes, e isso permite compreender melhor a lide, a ponto de poder tomar uma decisão adequada para o caso concreto.

A entrevistada relatou que a proximidade em audiência entre ela e as partes pode dar uma dimensão maior de como essas partes são afetadas pela decisão, além de que o contato com as pessoas em audiência fez com que se visse nas angústias das partes, o que propiciou aquilo que chamou de “crescimento pessoal” (sic). Também mencionou que percebe que algumas áreas de atuação demandam maior sensibilidade dos juízes para que seja possível tomar as decisões. Além disso, citou pensar que a decisão, para ter efeitos adequados, precisa estar de acordo com a realidade das pessoas que litigam:

[...] essas experiências em audiência, elas fazem com que a gente conheça o ser humano e aprenda, né? A tua necessidade pode não ser a minha, né? E eu como juíza, eu não posso pensar na minha necessidade, tenho que pensar na sua. Isso que pra mim é ser imparcial, não é eu não ter valores. Eu tenho meus valores de família, de bem-estar, de bom senso, mas isso não é o que eu vou passar pra você, eu preciso ver a sua realidade e de quem briga contigo, né? Pra tentar resolver da melhor maneira possível. Às vezes eu não compreendo uma coisa na minha visão, mas se eu me coloco no lugar dele, eu acabo compreendendo. Eu tinha audiências que eu ficava duas a três horas conversando, tentando mostrar para as pessoas a importância deles se entenderem. Porque eu podia dar qualquer decisão. Não ia adiantar. Se eles não mudassem, está aí uma coisa que eu aprendi muito [...] (sic) (IARA).

Ela ainda relatou que houve situações particulares que marcaram sua vida, que fizeram com que sua visão de justiça, das partes e de sua atuação também partisse disso: “[...] hoje tá tudo bem, mas isso fez com que eu também olhasse para as pessoas e olhasse para os processos tentando ao máximo minimizar o que é um problema de) [...] (sic)”. Disse que isso marcou sua atuação no sentido de engajar-se a fundo para resolver determinados litígios, permanecendo horas em audiência. Contou que em dado caso, por haver divergências com sua experiência pessoal, valores, crenças, tivera de debruçar-se sobre a figura de uma das partes a fim de que sua decisão tivesse adequação àquele caso, e que estas partes mexeram com seus sentimentos, além de que a partir dali atualizaram-se suas percepções pessoais que permitiram inclusive decidir de forma mais ampla.

3.1.3 Ricardo

Ricardo relatou não ser habitual buscar saber como estão as partes após a sua decisão, que direciona sua atenção à tomada de decisão no momento em que ela é tomada, todavia depois não cabe mais a ele o que as partes fizeram com isso: “Eu me preocupo naquele momento do processo, de analisar todo o contexto e decidir, mas depois não, não tenho não essa preocupação, isso acaba porque aí são outros casos, né? [...]” (sic). Também disse

que no início de carreira eventualmente ficava sabendo e refletia mais sobre os casos em que atuou, que ao recém assumir sua função de magistrado, pensava como suas decisões poderiam influenciar na vida das partes, mas que isso se perdeu com o tempo. Disse que realiza reflexões semanais para que suas decisões tragam reflexos positivos para a sociedade em geral, pois considera que precisa dar uma resposta por estar sendo remunerado pelos cofres públicos. Narrou que realiza o movimento de observar todo o contexto, mas considera essencial manter o distanciamento das partes no sentido de não se contaminar com os sentimentos dos envolvidos, pois, do contrário, a decisão seria outra, posto que considera que os sentimentos do juiz e das partes são diferentes. Afirmou que as partes não chegaram a marcar sua vida, suas condutas, pois entende que separa as experiências inerentes ao trabalho daquelas de cunho pessoal: “a posição do juiz é essa: é você saber que você pode fazer a diferença, mas você não se envolver com o problema também” (sic).

Disse que em razão da matéria de atuação, o ato de refletir sobre os efeitos das decisões era mais marcante, tendo em vista o conteúdo, que assinalou como “sensível” (sic). Alinhado a isso, afirmou que observa as implicações das decisões de formas diferentes, a depender da área em que atuou e que julga que a sensibilidade deve ser maior em algumas áreas do que em outras. O magistrado afiançou que determinadas matérias que teve de julgar demandaram mais sensibilidade do que outras, que o papel do juiz será mais marcante em determinadas situações a depender da matéria: “[...] nessas outras áreas é muito mais fácil isso, muito mais presente, né? (sic).”

Ricardo relatou que sua forma de lidar com as partes, em termos gerais, é de “urbanidade” (sic), mas que leva em consideração aspectos gerais da vida dos indivíduos para tomar suas decisões no processo, e que o desenvolvimento acadêmico, pesquisas que realiza em outras áreas e aspectos específicos de sua história de vida fazem com que visualize o caso concreto de maneira “ampla” (sic). Em dado momento da entrevista, Ricardo compara sua história de vida com a de pessoas que são convocadas a ter sua vida influenciada por sua sentença. Assim discorre o entrevistado: “[...] na vida, então eu faço essa reflexão a respeito desses pontos, sabe? É pensando um pouquinho na minha história [...]” (sic).

3.2 ANÁLISE PSICOLÓGICA DAS UNIDADES DE SENTIDO

3.2.1 A era da técnica, a angústia e a compreensão da decisão na vida das partes

[...] Não ouviram falar daquele homem louco que em plena manhã acendeu uma lanterna e correu ao mercado, e pôs-se a gritar incessantemente: “Procuró Deus! Procuró Deus!”? – E como lá se encontrassem muitos daqueles que não criam em Deus, ele despertou com isso uma grande gargalhada. Então ele está perdido? Perguntou um deles. Ele se perdeu como uma criança? Disse outro. Está se escondendo? Ele tem medo de nós? Embarcou em um navio? Emigrou? – Gritavam e riam uns para os outros. O homem louco se lançou para o meio deles e trespassou-os com seu olhar. “Para onde foi Deus?”, gritou ele, “já lhes direi! Nós o matamos – vocês e eu. Somos todos seus assassinos! [...] Não ouvimos o barulho dos coveiros a enterrar Deus? Não sentimos o cheiro da putrefação divina? – também os deuses apodrecem! Deus está morto!” [...] (NIETZSCHE, 2012, p. 147-148)

É ancorado no fragmento supratranscrito de Nietzsche (2012), no livro "A Gaia Ciência", que se inaugura esta parte do artigo, a fim de dissertar a respeito da era da técnica e sua repercussão nas percepções que os juízes têm dos efeitos de suas decisões na vida das partes. A exposição da "morte de Deus" anuncia o alvorecer de uma nova era. Segundo Nietzsche, esse novo tempo refere-se a um tempo no qual o pensamento religioso seria preterido em detrimento do pensamento científico, positivista, pois a ideia de metafísica propiciada pela concepção de um divino não poderia mais explicar as coisas. Na perspectiva do autor, o homem estaria sedento por sentido, e a ciência apareceria como a possibilidade de apreender facetas do real que poderiam ser vislumbradas pela experimentação, em substituição ao que vigia até então (SOUZA, 2007).

Com efeito, as concepções de Nietzsche influenciaram o pensamento fenomenológico de Heidegger (2012b). O autor alemão, escritor de Ser e Tempo, ensina que os fenômenos, nesse modo de conceber a realidade, são processados a fim de que se enquadrem em um determinado domínio, para que seja possível de se predeterminar o comportamento e o procedimento, assume-se a lógica do cálculo com o intuito de olhar para os fenômenos, para aquilo visto como "real" (HEIDEGGER, 2012b).

Em outra esteira, Han (2015) cita que a sociedade contemporânea se constitui como uma verdadeira sociedade do desempenho e do cansaço, na qual os indivíduos são levados a produzir incessantemente, vendo como dispensável a relação com os outros, de tal modo que o cansaço se manifesta por meio da indiferença com o outro, já que todos estão ocupados produzindo. Sobre a repercussão do tempo em que o indivíduo está inserido na sua própria vivência individual, Casanova (2017) afirma que as vivências individuais estão articuladas com as expressões do tempo, o que faz com que, mesmo individuais, tais vivências articulem-se com o universal.

Nesse sentido, Shylock revela que pensar em como suas decisões repercutem na vida das partes não é algo que faz parte de suas preocupações cotidianas, embora perceba que suas decisões têm impactos. Shylock dá prioridade às decisões tecnicamente tomadas, além do que percebe que o Judiciário preza pela entrega das sentenças, fazendo com que não haja tempo para que possa pensar nas possíveis repercussões das decisões para cada parte especificamente, o que remete ao que diz Han (2015) sobre a sociedade do desempenho e do cansaço, uma vez que se revela a prioridade por ser efetivo, dar conta da demanda, e sobra pouco espaço para pensar no outro, propriamente. Dessa forma, é possível falar na lógica inserida no tempo que repercute no individual, como prescrito em Casanova (2017) no caso de Shylock.

No caso de Lara, é possível verificar a lógica do desempenho e da técnica imposta pelo Judiciário e mencionada por Heidegger (2012b) e Han (2015), pois as partes são tidas como números para esse sistema, e prioriza-se o imediatismo. Entretanto, ela disse que se questiona sobre as repercussões de suas decisões, embora tenha consciência de toda imposição que foi citada acima. No relato de Lara, conquanto exista a lógica que perpassa o Judiciário, em sua visão, ela faz um movimento de saída, de experimentar certa abertura para se esforçar em perceber como suas decisões repercutem na vida das partes. Isso remete a Heidegger (2017), ao falar que, mesmo existindo uma rede de referências na qual

os fenômenos acontecem, há uma abertura que permite novas possibilidades, mesmo que existam no limite da consolidação da cotidianidade do tempo. O limite pode ser visualizado quando lara narra que há o esforço em refletir, porém não sabe como realmente repercute ou como as partes recebem sua decisão, por uma característica inerente à função de jurisdição.

Na fala de Ricardo também é possível observar que o desempenho impregnado na sociedade e no Judiciário citado por Han (2015) o influencia no perceber a repercussão das decisões, além da opção pelo tecnicismo na compreensão sobre as decisões, assim como proposto por Heidegger (2017). Narrou o entrevistado que, no início da carreira, refletia mais sobre suas decisões na vida das partes, mas que, atualmente, volta-se ao momento em que elas são tomadas. Também para que se tenha uma decisão tecnicamente tomada, busca aprimoramento acadêmico para que as partes sejam compreendidas por meio dos referenciais teóricos da ciência, não excluindo outros pontos, que serão mais bem tratados nos outros tópicos. Além do mais, aponta para o que Han (2015) fala sobre a sociedade contemporânea, a busca por dar respostas aos cofres públicos, dita por Ricardo, em relação ao desempenho. Reflete-se, com isso, que à medida que o entrevistado se inseriu mais no Judiciário, a lógica deste passou a sobressair-se em relação às percepções dos efeitos das decisões na vida das partes.

A semelhança com o tema da angústia, com suporte no referencial fenomenológico-existencial, pode ser verificada nas entrevistas dos participantes quando falam do perceber os efeitos das próprias decisões na vida das partes. Para Heidegger (2012b), a angústia tem a força de dirigir o ser humano em direção à visualização do "nada", sendo que o seu experimentar é difícil de ser cognitivamente apreendido pelos indivíduos. Aprofundando-se, Boss (1981) menciona que a angústia tem uma essência, qual seja, o evidenciar que podem existir infinitas possibilidades no existir humano, e que confrontar-se com esses caminhos possíveis poderia fazer com que houvesse um despertar, para que se visualize além daquilo que está posto. Em complemento, Boss (1981) leciona que passar pela angústia e descobrir sua mensagem, possibilita que o ser humano tenha experiências mais autênticas, abertas e ricas. Sobre ela, Rollo May (2012) revela que a angústia surge decorrente da experimentação de uma ameaça ao self do indivíduo (da sua consciência de ser, conforme aponta Rogers (1992) e será mais bem abordado no tópico 3.2.3 neste artigo), pois emerge como uma ameaça à integridade dos significados consagrados na existência daquele que a experimenta, e consequentemente ao próprio sentido que o indivíduo deu até então para sua própria existência, de tal modo que somente a autoconsciência (entendida por Rollo May (2012) como a integração psicológica do que se faz cotidianamente e, consequentemente, visões mais amplas, conscientes por parte do indivíduo, observando-se de fora) - a partir do enfrentamento da ameaça das possibilidades - poderia cessar a sua experimentação, sendo que o próprio "surgimento" da autoconsciência pode se dar pela experimentação da angústia. Ainda, segundo Rollo May (2012), assim como a relação com os outros, a angústia tende a ser evitada na contemporaneidade, a fim de preservar o status quo da existência e de tudo que é consagrado na temporalidade do existente.

Nesse sentido, visualiza-se que os três juízes revelam dificuldades em perceber os efeitos de suas decisões na vida das partes. Primeiramente, Shylock menciona que sua atuação é

contrária à concepção de que os juízes têm poderes de controlar o cosmos, e, portanto, o seu poder se limita ao que é feito no fórum. Dessa feita, não há controle sobre as possibilidades de como suas decisões repercutirão na vida das partes. Ele afirma que refletir poderia fazer com que se visualizassem muitas possibilidades e isso poderia trazer problemas que são incompatíveis com a lógica do Judiciário, o que pode ser ligado à passagem de Boss (1981), ao falar que se deparar com a angústia faz com que muitas possibilidades ascendam à consciência. Evita-se, com isso, a angústia e, consequentemente, a ameaça de destruição do próprio self, tal como evidencia Rollo May (2012). Dessa forma, para que melhor se compreenda isso, transcrevem-se as palavras do próprio entrevistado:

"O refletir, parar pra refletir e sair e olhar a cena de fora permite ver muitos ângulos, mas toma tempo e traz muitas variáveis e torna às vezes muito difícil de lidar com isso aqui. Então a questão do Direito ela tem esse viés da simplificação do problema. Chegou tal coisa, tem isso daí, senão faz assim, vamos, próximo [...] tem a máquina" (sic) (SHYLOCK).

A fala de Ricardo aponta para compreensões semelhantes, pois também este entrevistado revela que sua responsabilidade é de tomar a decisão, mas não o que as partes farão com ela. Dessa forma, ao não visualizar as possibilidades para cada uma das partes individualmente, evita-se a observação dos caminhos possíveis que serão traçados pelas partes, preservando-se, assim, de experimentar a angústia decorrente das possibilidades que poderiam emergir a partir da reflexão sobre cada caso individualmente. Não há espaço para a experimentação da angústia da qual fala Boss (1981), tampouco a qual fala May (2012), preservando o próprio self de eventuais ameaças. Por outro lado, essa atitude acaba obstando a integração dos efeitos das próprias decisões, impedindo que o magistrado se dê conta, visceralmente, dos poderes que se tem de produzir efeitos que fogem à percepção.

No caso de Iara, a entrevistada revela angustiar-se ante a falta de tempo para cuidar de cada caso especificamente, dado que tem apreço por visualizar cada uma das partes de forma distinta, e para ela, a imparcialidade está ligada a atender a demanda de cada realidade especificamente, sendo que essa atitude culminou nesta busca, qual seja, de visualizar as possibilidades das decisões para o caso em concreto. Nesse sentido, percebe-se que há um movimento da entrevistada no sentido de observar as possíveis implicações de suas decisões na vida das partes e, em alguma medida, arrisca uma abertura rumo à angústia, semelhante à preconizada por Boss (1981) e Rollo May (2012), uma vez que se permite visualizar possibilidades que não estão facilmente expostas.

Diante da tendência da contemporaneidade, exposta por Casanova (2019), em distanciar-se de sentimentos, ou assuntos que apontam para a indeterminação e negatividade de se estar lançado no mundo, e consequentemente, afastados das possibilidades evidenciadas por Boss (1981), pergunta-se: quais implicações o afastamento da angústia trazem para o Judiciário e o que a angústia tem a contribuir com a justiça?

3.2.2 Mitwelt, presença das partes e matérias ditas como sensíveis: o mundo compartilhado entre as partes e os juízes

[...] Mas um homem entrou na Tabacaria (para comprar tabaco?), /E a realidade plausível cai

de repente em cima de mim. / Semiergo-me enérgico, convencido, humano, /E vou tencionar escrever estes versos em que digo o contrário. / [...] Visto isto, levanto-me da cadeira. Vou à janela. /O homem saiu da Tabacaria (metendo troco na algibeira das calças?). /Ah, conheço-o: é o Esteves sem metafísica. / (O Dono da Tabacaria chegou à porta.) /Como por um instinto divino o Esteves voltou-se e viu-me. /Acenou-me adeus gritei-lhe: Adeus ó Esteves! / e o universo reconstruiu-se sem ideal nem esperança, e o dono da Tabacaria sorriu (PESSOA, 1993, p. 252).

Não só a lida técnica permeia as relações humanas, mas também há um lado sensível, do mundo objetivo que atravessa as relações do homem (MAY, 2012), o que pode ser pensado com base nos relatos dos juízes, pois as falas apontaram que a presença das partes, seja em audiência ou pela procura em gabinete, e algumas matérias dos casos julgados, podem despertar maiores reflexões e percepções além do viés técnico, no que toca aos efeitos de suas decisões na vida das partes.

Pensando no exposto, cabe trazer as dimensões da experiência, sendo que para a Psicologia fenomenológico-existencial, ela ocorre em três dimensões, a saber: a primeira trata-se da dimensão do Umwelt, que diz respeito ao mundo naturalmente experienciado, por consequência ele refere-se à vida biologicamente compreendida e suas alterações biológicas, fisiológicas; a segunda dimensão chama-se Mitwelt, a qual remete ao ser-com-os-outros, o mundo de seres do mesmo tipo inseridos em uma compreensão de mundo e experiência semelhante; a terceira trata-se da dimensão do Eigenwelt, que compreende as experiências inerentes ao relacionamento consigo mesmo. A experiência humana acontece simultaneamente nestas três dimensões, de tal modo que estão intimamente ligadas e em constante afetação e mudança (MAY, 2000).

Importa mais detalhadamente o Mitwelt, no qual há uma interação complexa entre os existentes, sendo que à medida que as relações acontecem, há de ocorrer efeitos, mudanças e afetações nos outros dois mundos citados (MAY, 2000).

No Mitwelt há a particularidade de que o contato compartilhado com os outros possa fazer mais facilmente com que sentimentos venham à tona, mesmo que a sociedade esteja imersa em um horizonte em que as relações são tratadas tecnicamente, pois nesta dimensão há um movimento que dirige às impressões que podem ser experimentadas por todos ao mesmo tempo, sem perder de vista que isso também dependerá do relacionamento individual da pessoa com outros seres. No Mitwelt, as pessoas vivenciam as experiências em um campo comum, de tal forma que o tempo quantitativo é superado pelo tempo psicológico (MAY, 2000).

Dessa forma, segundo Pacheco, Silva e Ribeiro (2007), é pelo contato por intermédio do Mitwelt que as pessoas, olhando-se no espelho do outro, podem se dar conta de que coexistem com esse outro, e que isso leva para um estado de maior afetação da própria autoconsciência. Além disso, o encontro com os outros por meio desta dimensão faz com que sejam compreendidos “todos aqueles que não sou”, mas, que não se separam do “eu”. Visualiza-se nesta dimensão certa projeção na qual o ser se vê como ser-com-os-outros, semelhante a um duplo de si (AUGRAS, 1986). Embora ocorram afetações mútuas que podem dirigir à maior autoconsciência, o mundo pensado na dimensão da experiência

compartilhada com o ser-dos-outros não descarta contradições que eventualmente podem acontecer, pois se entende que, mesmo diante de uma relação compartilhada com os outros, há um caráter do próprio ser que reconhece o outro enquanto liberdade, mas também a si mesmo como outra liberdade que eventualmente podem colidir-se (HOLZHEY-KUNZ, 2018).

Diante da fundamentação citada, intenta-se refletir sobre a presença do outro e as matérias que são relatadas como sensíveis pelos juízes enquanto experiências que ocorrem em uma experiência de Mitwelt. Chega-se a essa reflexão por meio da fala dos três magistrados, sendo que na experiência relatada por Shylock, percebe-se que a sentença proferida em audiência é dita como mais difícil de ser pronunciada ou pode ser mais “sentida” do que a minutada em gabinete, tendo em vista a presença das partes à sua frente. Noutro exemplo, o mesmo entrevistado pôde verificar que a demanda de uma das partes não tinha relação com a matéria do processo. Dessa forma, trata-se de questões suscitadas que transcendem a mera aplicação da técnica, e por assim dizer, dialogam com o que foi mencionado em relação ao compartilhamento de experiência que tem, inclusive, a força de proporcionar maior autoconsciência e afetação por meio da proximidade com o outro, conforme ensinam Pacheco, Silva e Ribeiro (2007). O exposto pelos autores também pode ser reconhecido na fala de Iara, quando a entrevistada relata que a audiência em dadas circunstâncias teve o caráter de fazer com que as angústias das partes ficassem mais evidentes, pois era possível reconhecer, por meio da presença das pessoas em audiência, suas angústias, de tal modo que ela se sentiu afetada naquelas circunstâncias. Ainda, mencionou que algumas matérias têm a força de fazer com que ficasse mais sensível diante das realidades enfrentadas pelas partes, pois consistem em temas que dizem respeito a relações humanas, diferentes das relações patrimoniais. Desse modo, é possível extrair que os juízes podem experimentar uma realidade compartilhada com os outros quando em audiência, e, assim, ter maior amplitude sobre os efeitos de suas decisões, além de que esses casos atravessam as relações humanas, convergindo para o que aponta Rollo May (2000) em relação à experiência no Mitwelt ser mais facilmente sentida, atravessando até mesmo o caráter técnico da contemporaneidade. E ainda no exemplo de Ricardo, quando narra a situação na qual uma das partes o procurou e assim pôde deparar-se com problemas que não constavam no processo, e escapavam ao seu poder, problemas estes que efetivamente estavam atingindo a parte do processo e só pôde percebê-los a partir do contato com ela, por meio de uma experiência de mundo compartilhado, conforme descrita por Rollo May (2000) a respeito do Mitwelt.

Nesta senda, cabe reiterar o que diz Rollo May (2000) no sentido de que as três dimensões se afetam mutuamente, que uma experiência vivenciada no Mitwelt também pode incorrer em efeitos nas outras duas dimensões, de modo que não se descarta a relevância das outras duas dimensões de afetação na experiência dos magistrados, o que pode ser pensado para outras pesquisas.

3.2.3 O self e o alcance da percepção dos efeitos das decisões na vida das partes

[...] Asseguro-lhes que ter uma consciência exagerada é uma doença, verdadeira e completa doença. Para o dia-a-dia do ser humano seria mais do que suficiente a consciência do

homem comum, ou seja, a metade ou um quarto menor do que a porção que toca a cada pessoa evoluída do nosso infeliz século XIX que, ainda por cima, tem a infelicidade excepcional de morar em Petersburgo, a cidade mais abstrata e premeditada de todo o globo terrestre. (Há cidades premeditadas e não premeditadas.) Seria inteiramente suficiente, por exemplo, uma consciência igual à dos assim chamados indivíduos e homens de ação "diretos". (DOSTOIÉVSKI, p.14-15, 2008).

Também com base nas entrevistas, observa-se que se fazem presentes nos relatos dos entrevistados visões embasadas na própria história pessoal e convicções destes, remetendo então ao conceito de self. Pode-se traçar uma relação entre o self e as percepções das decisões na vida das partes para cada um dos entrevistados, sem esgotar o tema e sem buscar verdades indubitáveis sobre isso, uma vez que a experiência individual é muito ampla, que transcende até mesmo ao relato exposto. Pensar a percepção das decisões por essa ótica pode apontar para aquilo que há de mais autêntico e próprio dos juízes, que pode estar relacionado com a percepção da repercussão de suas decisões.

Assim sendo, é importante definir o que é o self. Segundo Rogers (1992), o self constitui-se como a consciência de ser do indivíduo, que engloba características que dizem respeito à própria visão de mundo deste. O self, conforme o psicólogo em questão, forma-se por meio da interação com os outros e com o ambiente, e na forma que o indivíduo experimenta a realidade na qual está inserido.

Rollo May (2012) menciona em sua obra a respeito do "sentir-se como self", que se constitui como um processo no qual o indivíduo consegue ainda mais autoconsciência, e isso só pode acontecer a partir da autoindagação, já que o self, para ele, assim como em Rogers (1992), é a função organizadora do indivíduo que permite que este se relacione com o mundo.

Em contrapartida, acontecem situações nas quais as experiências são demasiadamente ameaçadoras ao self dos indivíduos e estas são distorcidas ou negadas, fazendo com que experiências viscerais e sensoriais sejam modificadas ou afastadas, com o intuito de adequar a essa estrutura já organizada de forma integral (ROGERS, 1992).

Rollo May (2012) também contribui ao afirmar que o homem, ao tomar suas decisões, em qualquer âmbito, está alicerçado em inúmeras predeterminações, como as determinações do tempo no qual está inserido. Porém, há mais que isso, de tal modo que mesmo a decisão fundada nas leis e regras também guarda consigo elementos criativos que se correspondem às histórias pessoais dos indivíduos. Dito isso, o autor articula que pensar sobre as próprias decisões remete a um grau maior ou menor de autoconsciência, no sentido de integração psicológica do que se realiza com o próprio self. Neste sentido, o teórico afirma que nem mesmo as regras diminuem aquilo que é da experiência humana, que a seu ver, é o que se constitui como mais autêntico no universo. Segundo o autor, a autoconsciência é a mais alta potencialidade humana, pois permite integrar o passado, o presente e o futuro, possibilitando que o ser humano consiga se desenvolver e também influenciar os acontecimentos sociais de maneira consciente.

Shylock mencionou que não busca compreender – em regra – os efeitos de suas decisões na vida das partes em razão da primazia por efetividade, uma vez que poderia comprometer o

trabalho, o que influencia para a separação do que se faz com o próprio self. Segundo os ensinamentos de Rollo May (2012), o caminho rumo à autoconsciência fica obstruído quando não há autoindagação e isolamento. Converte para este entendimento o relato do entrevistado de que visualiza a função que exerce como algo que pode contaminar o lado pessoal (e então da busca pela separação, por utilizar máscaras), possibilitando a visão de que não há integração em seu self entre o que se faz na função de juiz e seus demais papéis. Também é importante mencionar o fato de perceber como solitária sua profissão, ante a ausência de contato com os outros para dividir os enleios da função, que poderiam permitir maior integração do self, apontando para o que diz Rollo May (2012) sobre a importância da relação com os outros a fim de conseguir a experiência de "ser como self". Entretanto, cabe menção à fala de Shylock sobre se autoanalisar, quando percebe que alguma conduta pessoal pode interferir em seu modo de julgar, sendo um passo para a autoconsciência da qual fala Rollo May (2012) neste aspecto.

Ricardo também revela que evita a contaminação com as partes do processo, pois isso poderia atrapalhar o julgar e, então, não reflete sobre as decisões na vida das partes em termos individuais, somente gerais. Entretanto, Ricardo, ao decidir, possui consciência de que determinadas atitudes que levam as pessoas ao Judiciário podem se dar por situações semelhantes às que passou em sua vida, revelando, de certo modo, o processo que galga rumo à autoconsciência, conforme postula Rollo May (2012), no que tange à autoindagação e à integração do passado para se ter ações mais significativas no presente e que irão impactar no futuro.

lara, por sua vez, relata que se questiona sobre os efeitos de suas decisões na vida das partes, e credita isso às crenças que foram desenvolvidas embasadas na sua história pessoal, tendo isto concorrido para a percepção de que as partes do processo não são apenas números, embora a lógica do Judiciário prescreva isto. Além disso, relatou que percebe que o contato com as partes pôde proporcionar maior desenvolvimento pessoal, conseguindo, a partir de reflexões que pôde ter no contato com elas, compreender melhor os casos com base na demanda das próprias partes e também a sua própria história pessoal, uma vez que o passado atrapalhava a juíza em visualizar mais possibilidades além das que estavam impregnadas em seu self. Isso fez com que ela se engajasse em busca de se livrar de crenças que fossem contraditórias entre aquilo que ela compreende ser necessário para decidir "bem" e temas do passado que impediam a juíza de olhar, de maneira ampla, para os casos que poderiam ser ameaçadores ao seu self.

Diante dessa interpretação, no caso dos juízes, pode-se visualizar graus diferentes de integração do perceber os efeitos de suas decisões aos seus próprios selfs e também da sua própria função, pois mesmo a lógica do Direito tenta apartar o ser juiz daquilo que é humano em si e nos outros, deixando a seguinte indagação: quais as consequências da autoconsciência em relação a decisão que se toma, se ela pode estar ligada aos graus em que se percebem os efeitos das decisões na vida das partes? A busca pela não contaminação com as partes também seria uma forma de preservar o self de ameaças a essa estrutura, considerando o que diz Rogers (1992) sobre as distorções e as experiências que são negadas ao self, e por assim, travar o processo de autoconsciência?

Chega-se a tais questionamentos, pois se pode pensar que a integração da decisão nas

respectivas estruturas de self dos entrevistados também podem convergir para um maior ou menor grau de distanciamento ao perceber os efeitos das decisões na vida das partes e, conseqüentemente, de autoconsciência. Isso porque refletir sobre as decisões também pode implicar uma ameaça a essa estrutura, pois estão em jogo, o tempo todo, na experiência humana, a relação do self com as experiências, independentemente do âmbito no qual elas ocorram, sendo que segundo Rollo May (2012), o homem tende a exibir atitudes defensivas quando tem o self ameaçado, não se havendo com as experiências que vivencia. Ainda, com fundamento na obra de Dostoiévski (2008), *Notas de Subsolo*, obra na qual o personagem experimenta um sofrimento intenso por “ser consciente demais”, indaga-se se a autoconsciência da qual fala May (2012), voltada a perceber os efeitos das decisões na vida das partes, não poderia ser fonte de sofrimento para os magistrados e, com isso, trazer conseqüências que não estão em voga para eles e para todo o Judiciário, dado que toda lógica do referido Poder está fundada no desempenho, conforme pode se extrair dos relatos dos entrevistados. Observa-se, por exemplo, na descrição da experiência da entrevistada Iara, que ela relatou já ter ficado de duas a três horas em audiência, a fim de resolver problemas do qual tinha consciência de suas implicações, já que ela mesma havia experienciado e refletido sobre as implicações dele para os outros, num processo muito semelhante à autoconsciência narrada por Rollo May (2012), pois envolveu autoingenuidade e abertura ao contato com as partes para que se chegasse naquela compreensão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou compreender, por meio da Psicologia fenomenológico-existencial, como os juízes percebem a repercussão de suas decisões na vida das partes, aplicando-se o método fenomenológico para chegar-se ao objeto da pesquisa e, conseqüentemente, debruçar-se sobre as experiências dos magistrados, conferindo significados psicológicos a elas. As unidades de sentido foram divididas em três tópicos, a fim de que se conseguisse abarcar o máximo de significados relativos à experiência dos entrevistados, que permeiam a percepção das repercussões de suas decisões na vida das partes.

Com base no exposto, a primeira consideração que se fez foi sobre o caráter técnico que permeou os três relatos dos entrevistados, de tal modo que esse caráter se mostrou como um dos possíveis obstáculos para a percepção dos juízes a respeito de suas decisões na vida das partes. Com isso, refletiu-se que a manutenção de uma postura técnica ante o perceber os efeitos das suas decisões, guardava sentido do zelo com a técnica, própria da contemporaneidade, mas também com o cuidado com eles mesmos, a fim de que se evite a angústia que pensar nas diversas possibilidades dos efeitos pode fazer emergir.

Em seguida, buscou-se demonstrar as dimensões da experiência do homem, e que o contato com as partes e os conteúdos mais sensíveis de algumas matérias apontam para ser experiências que ocorrem na dimensão do Mitwelt, e por assim ser, ampliar as percepções dos juízes acerca de suas decisões na vida das partes, já que a dimensão citada diz respeito ao mundo compartilhado com os outros, no qual o indivíduo se reconhece no outro e vê o outro, e experimenta efeitos dessas relações em seu próprio ser, conforme Augras (1986) ensina.

Por último, buscou-se entender as percepções que os juízes têm das suas decisões na vida

das partes, com base na estrutura de self delas, refletindo-se a respeito de que perceber as decisões na vida das partes pode estar ligado à própria autoconsciência, que está ligada à experiência relatada por Rollo May (2012) de "ser como self". Também se refletiu a respeito das ameaças à estrutura de self, que podem modificar, negar ou afastar determinadas experiências, conforme os ensinamentos de Rogers (1992), deixando o questionamento se a busca pela não contaminação por meio do contato com as partes ocorre por ser demasiado ameaçador, de tal modo que esta experiência é afastada, não se permitindo viver a experiência de perceber os efeitos das decisões na vida delas. Tal fato, conseqüentemente, obsta o processo rumo à integração do perceber os efeitos das decisões na vida das partes com o próprio self, o que May (2012) chama de autoconsciência. Também buscou-se suscitar a reflexão se ela não seria demasiadamente custosa e sofrível para os magistrados, dado que a lógica do Judiciário se contrapõe ao perceber os efeitos das decisões.

A partir das compreensões citadas, verifica-se que são infindas as variáveis que estão em jogo quando os juizes são convocados a falar sobre as percepções de suas decisões na vida das partes. Dito isso, não se esgotam as reflexões que este trabalho pode trazer tanto para a Psicologia, quanto para o Direito, já que, por mais que exista toda uma lógica que afasta os juizes de perceber os efeitos de suas decisões, a presente pesquisa pode dar vasão para reflexões, tais como: 1. A experiência compartilhada dos juizes com as partes de fato implica uma "contaminação", estando em descompasso com o julgar? 2. Quão distantes são os juizes das partes e quais as conseqüências para o julgar? 3. Ainda, a realidade brasileira estaria preparada para suportar processos que fogem à lógica da produtividade que a contemporaneidade prescreve, se os magistrados fossem convocados a debruçar-se mais a fundo a respeito dos efeitos das suas decisões na vida das partes?

Por fim, importa ressaltar que os pesquisadores da área da Psicologia não podem descartar temas de pesquisas ligados à angústia no decidir, identificação com as partes, solidão no julgar, entre outros tantos levantados ao longo desta pesquisa. Vale o diálogo dessa ciência com outras áreas do saber e a busca pela compreensão do que se passa em todos os níveis de poder, pois a condição humana transcende mesmo as mais refinadas técnicas contemporâneas, de tal modo que suas considerações podem trazer reflexões a fim de uma sociedade mais justa, já que haverá contribuição com outras áreas, propiciando a abertura de espaço para intervenções, seja em prol da ciência jurídica, da saúde mental dos magistrados, ou discussões que tenham em vista ampliar compreensões a respeito dos efeitos das decisões judiciais desde o âmbito individual ao social.

Links por Ocorrência (Internet)

[Relatório DOCxWEB](#)[DOCXWEB.COM](#)[Ajuda](#)